



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	7
Pautas	7
Atas.....	10
Acórdãos	10
Segunda Câmara	12
Pautas	12
Atas.....	25
Acórdãos	25
Atos de Relatoria	25
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	25
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	25
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	25
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	25
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	25
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	26
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	27
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	29
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	35
Corregedoria Geral	35
Ouidoria de Contas	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Extratos de Distribuição	36
Editais	36
Despachos	36
Atos Normativos	43
Gabinete da Presidência	43
Despachos.....	43
Portarias	49
Informativos de Licitações	49
Composição Biênio 2015/2016	49
Tribunal Pleno	49
Primeira Câmara	50
Segunda Câmara	50
Corregedoria-Geral	50
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	50
Administrativo	50

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 16 EM 12 DE MAIO DE 2016

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Processo: 287380/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 871211/14
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 74618/11 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 180313/16
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 616785/14 Adiado por pedido do relator desde 28/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, MUNICÍPIO DE JUSSARA

CONSULTA

Processo: 412130/15 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 133129/16 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 360830/15
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA)
Interessado: EDSON SARDETO, VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 590240/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES
Interessado: HELDER TEOFILU DOS SANTOS

Processo: 738081/11 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL IATAURO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 830457/13 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, EDSON SILVA DA COSTA)
Interessado: ADELAR MARCELO DE SOUZA, ADRIANA GHELLERE SLOVINSKI, AGUIDA TRENTO FRASSON, ALCIDES FILIPPI CHIELLA, ALCINDA BRACHTVOGEL FRIGO, ALESSANDRA SANTANA, ALINE TERESINHA RASCHE, ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, ANDERSON SANTANA, ANDRE LUIS DE SA, ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO, ANGELA APARECIDA VIEIRA, ANGELA MARIA BORGES DE SOUZA, ANNI CAROLINE CAMPAGNARO, APARECIDA CARADORE, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, APARECIDO GALVAO FERREIRA, ARI MINOSSO, ARLEI JUSSARA DA CRUZ VARGAS, CAMILA MARIA LORDANI, CARLOS ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS, CECI LUCIA DA SILVA LANGER, CIBELE ROSA GASPARELO, CLARISSA GUISEPPA ROSSANA DI MARI, CLAUDINEI DE ALMEIDA, CLAUDIO MANENTTI, CLEVERSON LUIS HULLER, CLODOALDO GHELLERE, CRISTIANE DOS SANTOS CLASEN, CRISTIANE HARTMANN, DANIELA BONOMETO DOS REIS AMBONI, DEBORA DALL AGNOL, DURVAL LIVIERO, EDIO CARMINATI, EDSON JOSÉ ALCARÁ, EDSON SILVA DA COSTA, EDUARDO BUSS JUNIOR, EDUARDO BUSS NETO, ELIANE MANENTI, ELIANE SILVERIO, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, ELIZABETE SCHEFFER BAUER MARCANSSONI, ENEDIR ZANELATTO, EUNICE SMIDT MAGGI, EVELINE VANDRESSA VALDUGA, EVERSON TRES, FABIO AMBONI, FABIO NERI ZIMPEL, FRANCELIZA AMBONI, FRANCIELE DE FATIMA SCARPATO, GENI KELLI DAL MORO, GERIDALTO ALEXANDRE DOS SANTOS, GERSON JACOB TROLLER, GERUSA AMBONI LORDANI, GILMAR LUIS DA SILVA, HILIEL DE ABREU, ILONI SPECHT, ISAIAS LUIZ ALVES CORREIA, IZAIAS INACIO DIAS, JANICE MANENTI, JEAN CARLOS FRAZON, JOANA LUCIA SCARPARI MAYER, JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS CECHINEL, JOAO ODAIR DE CASTILHO, JOAO PAULO STACHACK, JOHNATAN AMBONI, JOICE DA SILVA, JORGE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE BORGES, JOSE CAETANO DE LIMA WITT, JUCELIA DE SOUZA ZAMBUZI, JUCILENE SALES BRITO VIEIRA, JUCILENE SCHEFFER BOFF, JULIANA REGINA CALDANI, JUSSARA SANDRA



PEREIRA, KAREN FRANZON, KATIANE SILVA, LEONOR AZEVEDO, LIDIA PRASNIEWSKI, LINDOMAR NATIVIDADE, LOURIVAL VIEIRA DA ROSA, LUCIANO APARECIDO NERIS, MACIEL DE FREITAS, MANOEL AGOSTINHO MARQUES, MARCIO APARECIDO BONOMETO, MARESSI TELO SEFFRIN, MARGARIDA KUNHEN CLEMES, MARIANA ROSA PAULI, MARIO DIVO LIMA, MARLENE FELIX DA SILVA, MARLI APARECIDA COLETTI, MARLI TEREZINHA ADAMS, MATTUSALEM VITE ASSUNCAO, MILTON BOFF LUMERTZ, NADIR DE LARA DOS SANTOS, NÉLIO JOSÉ BINDER, NILCEIA APARECIDA MARQUES TAVARES, NILSON DEFINSKI DA SILVA, NILTON CEZAR LEAL, NORBERTO LUIZ ALTISSIMO, OSIEL KNUPP, OSMAR NAZARENO CLEMES, PABLO BOLES DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SCHLEDER DO CARMO, PAULO RICARDO SALVADOR, PAULO ROBERTO GHELLERE, PEDRO MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA, REGINA CARMELI MALLMANN, RENATO BATISTA, ROQUE MEDEIROS, RUTH MARY DE LIMA, SANDRO SIVIERO, SANDRO TEIXEIRA, SERGIO PASSOS GONCALVES, SERLI DOS REIS DUTRA, SIDINEI QUIROZ DE FIGUEREDO, SILVANA DA FONSECA RAMOS, SILVIO JOSE ALVES, SONIA MARIA PAVAN BORGES, SONIA SILVERIO, SONIA SOUZA DE FREITAS, SUELLEN KAREN DE LIMA, SUZANA MARIA GARLINI NIEHUES, TEREZA MACHADO MOTTA, TEREZINHA DAS GRAÇAS HENRIQUE, TEREZINHA SLOVINSKI DE OLIVEIRA, THAIS ANIZELLI PEREIRA DE FAVERI, TIAGO DAMIAO PEREIRA, VALDECIR DE LIMA, VALDEMAR CANDIA, VALZENIR MARIANO, VANDERLEI TEIXEIRA, VANDERLEIA DOS SANTOS, VANIA ORESTES GONZAGA, VANICE TEREZINHA PIES, VERA ASSUNTA NIERO DA SILVA, VOLNEI GARLINI, ZAIRA DENIS SILVESTRE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 922359/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU
Interessado: HELIO CHELNI (Procurador(es): EDSON HENRIQUE DO AMARAL, LUIZ CARLOS TRODORFE), TIAGO ELIKER RAYMUNDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 256769/13
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, Denise Duarte Silva Moreira, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFÁ, Paulo Cipriano Coen, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA

Processo: 345811/14 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 902877/14 Adiado por pedido do relator desde 28/04/2016
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 678057/10 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
Interessado: DIRIVAL ANGELUCI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 985415/15 Vista desde 14/04/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), TADEU BELNOSKI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 411303/15 Vista desde 07/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

Processo: 262557/16 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, PEDRO LEANDRO NETO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**DENÚNCIA**

Processo: 161597/11 Adiado por pedido do relator desde 28/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), JOÃO LUIZ DE CASTRO CARVALHO, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), JOSÉ MANUEL DE CARVALHO (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), LUIZ ANTONIO LOPES, MIGUEL PROENÇA DE OLIVEIRA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), ROSIMEIRE DE OLIVEIRA TENORIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 954559/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO, FRANK ARIEL SCHIAVINI, RODA BRASIL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LTDA (Procurador(es): VASSIELI ROBERTA DECESARO)

Processo: 1094456/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), MUNICÍPIO DE PINHÃO (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN), VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

Processo: 1154977/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO, DARLAN SCALCO, MUNICÍPIO DE PÉROLA, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 120708/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

Processo: 1072665/14 Adiado por pedido do relator desde 14/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 16930/15 Adiado por pedido do relator desde 14/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA (Procurador(es): FABIO MARTINS RIBAS, Ramon Barbosa e Silva), REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO DE SOUZA PORTELA (Procurador(es): CLAUDIA MARA PADILHA)

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 79768/14 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: DANIEL TEIXEIRA DA CRUZ, LUIS BOSCHETTO, RODRIGO OTAVIO GONDRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 12123/13 Adiado por devolução pós-vista desde 05/05/2016
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 628027/15 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 843874/15
Entidade: JULIO CESAR MOLIANI



Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JULIO CESAR MOLIANI

Processo: 331407/15 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAP

Interessado: MÁRIO LUIZ LANZIANI, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PREJULGADO

Processo: 474664/09 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 253902/15

Entidade: REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI ESCUDERO MARTINS, REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 347389/15

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS

Processo: 329720/15 Vista desde 14/04/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO, elaina ebert castro santos)

Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ADRIELLI CRISTINA GERALDO CORDEIRO, elaina ebert castro santos), LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

IMPUGNAÇÃO DE ATO

Processo: 25870/91

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: QUINTA INSPETORIA DE CONTROLE

RECURSO DE REVISTA

Processo: 817601/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

Processo: 827984/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, JOSE ALVES DE SOUZA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, ONOFRE BATISTA DA SILVA

Processo: 397767/09 Vista desde 05/05/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE)

Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI (Procurador(es): HOELITON KONJUNSKI DE ANDRADE), PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): MISAEL DE GRANDE FILHO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 657005/08

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 602144/13 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,

JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 793202/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Interessado: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, JOÃO VALDECIR BELMONTE, JORGE LUIZ SANTIN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 948710/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Processo: 600157/15 Vista desde 28/04/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO, SILVIO PASQUETO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 226550/16

Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX

Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO), EDWALDO GOMES DE SOUZA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1155426/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 80434/15 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, LIDIA SPEZIA CATTEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARANAPREVIDÊNCIA



Processo: 89059/15 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

Processo: 66364/14 Adiado por pedido do relator desde 05/05/2016
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, RUDIMAR FEDRIGO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

Processo: 659631/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
Interessado: JURACI PAES DA SILVA, MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARDIM OLINDA, WILSON CORDEIRO

Processo: 1099186/14 Adiado por pedido do relator desde 28/04/2016
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 453657/14 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328420/10 Vista desde 05/05/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA
Interessado: HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 55200/15
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO), GIVANILDO FRANCISCO PEGO, INÊS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, LUCIANA REGINA DOS REIS, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES), PAULO CESAR MARTINS, PEDRO FERNANDES CAVICHILO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, ELTON BAIOTTO, THIAGO LORENCI FIGUEIREDO)

Processo: 594882/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN)
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 135300/16
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 1928/16 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto, prestação de serviços de locação e transporte de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio, incluindo montagem e desmontagem – Pela homologação do procedimento licitatório.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 06/2016, tipo menor preço global, com vistas à contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto (conforme planta do local, anexo I do termo de referência, não havendo necessidade de vistoria prévia), prestação de serviços de locação e transporte de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio, incluindo montagem e desmontagem, de acordo com as especificações no Termo de Referência (considerando que o local de montagem das estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares como também as instalações elétricas serão determinados no projeto técnico a ser elaborado pela contratada após a contratação), para a realização de área de exposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento “I FORUM DE CONTROLE EXTERNO”, que será realizado nos dias 01º e 02 de junho de 2016 no Átrio I e II da FIEP, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário.” (peça 22).

No evento mencionado, destinado à capacitação de servidores e demais interessados, serão dispostos estandes no espaço comum de circulação, a fim de permitir a integração dos participantes. No estande deste Tribunal de Contas, além da divulgação de suas respectivas funções institucionais, serão sanadas eventuais dúvidas sobre temas relacionadas à atividade fiscalizatória.

As especificações técnicas do objeto, constantes do termo de referência, discriminam os seguintes itens: (i) pórtico de entrada; (ii) secretaria; (iii) stands expositores; (iv) stand Tribunal de Contas; e (v) passarela circulações.

Os serviços de montagem serão executados no local do evento, CENTRO DE EVENTOS FIEP – SESI – Serviço Social da Indústria, no dia 31 de maio de 2015 e os serviços de desmontagem e coleta ocorrerão no dia 03 de junho de 2016.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 80/16 (peça 13), comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 19/2016; a Diretoria Jurídica opinou pela regularidade do procedimento, nos termos dos Pareceres n.º 183/16 e 189/16 (peças 14 e 19); e a Controladoria Interna apontou a observância das questões procedimentais, conforme a Informação n.º 33/16 (peça 20).

Diante disso, mediante o Despacho n.º 1373/16-GP (peça 21), foi autorizada a realização da licitação pelo preço máximo global de R\$ 87.979,98 (oitenta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital, sendo designada para o dia 15 de abril de 2016 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no jornal Gazeta do Povo, bem como disponibilizado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br (peças 23 e 24).

Não foram apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital. Registraram proposta dezessete[1] fornecedores, conforme discriminado na “Ata de Realização do Pregão Eletrônico” (peça 29). Destas, cinco[2] foram desclassificadas por consignarem valores superiores aos previstos no edital.

Após a etapa de lances, classificou-se em primeiro lugar a licitante C&C Eventos Ltda. – ME, com a proposta no valor total de R\$ 46.150,00 (quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais). Em negociação, obteve-se a redução do valor para R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

A proposta escrita foi analisada pela unidade técnica solicitante (Diretoria da Escola de Gestão Pública), que concluiu pelo atendimento aos requisitos do edital (peça 32).

Verificados os respectivos documentos de habilitação, a empresa C&C Eventos Ltda. – ME foi declarada vencedora com a proposta no valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

Não havendo interposição de recursos, o objeto foi adjudicado à vencedora, consoante o “Termo de Adjudicação de Proposta” (peça 30).

A proposta e os documentos de habilitação constam à peça 28 dos autos.

A Diretoria Jurídica, verificando a fase externa, opinou pela regularidade do procedimento, “com o prosseguimento do feito e consequente homologação do certame” (Parecer n.º 251/16, peça 35).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, não se opôs à homologação do certame (Parecer n.º 5145/16, peça 36).

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Conforme destacado no Parecer n.º 251/16-DIJUR, que adoto a título de fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis (peça 35):

Quanto ao processo licitatório, verifica-se que os procedimentos legais atinentes à modalidade do certame e previstos pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Lei Estadual n.º 15.608/07 foram observados.

Constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no periódico “Gazeta do Povo” de 01/04/2016, no DETC n.º 1330 de 01/04/2016, no sítio eletrônico do

Atas

Sem publicações



TCE/PR e no sítio eletrônico do Comprasnet, dando cumprimento ao princípio da publicidade do procedimento licitatório, consoante preconizado pelo art. 31 da Lei n. 15.608/07, art. 1º da Lei Complementar nº 126/2009 e art. 21, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (peça 14).

Os avisos, veiculados nos periódicos acima citados, obedecem ao estatuído no art. 4º, inciso II e V, da Lei Federal nº 10.520/2002, haja vista que deles constam a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtida a íntegra do edital.

Entre a data de publicação dos avisos e a apresentação das propostas (15/04/2016) transcorreram mais de oito dias úteis, em consonância com o estatuído pelo inc. IV do art. 54 da Lei nº 15.608/07.

(...)

Isto posto, cumpridas as exigências legais contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e na Lei Estadual nº 15.608/07, opina-se pela regularidade da fase externa do procedimento licitatório em análise, com o prosseguimento do feito e consequente homologação do certame, se assim entender a autoridade competente.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, destacando a estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[3] do Regimento Interno, VOTO pela homologação do Pregão Eletrônico n.º 06/2016, destinado à "Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto (conforme planta do local, anexo I do termo de referência, não havendo necessidade de vistoria prévia), prestação de serviços de locação e transporte de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio, incluindo montagem e desmontagem, de acordo com as especificações no Termo de Referência (considerando que o local de montagem das estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares como também as instalações elétricas serão determinados no projeto técnico a ser elaborado pela contratada após a contratação), para a realização de área de exposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento "I FORUM DE CONTROLE EXTERNO", que será realizado nos dias 01º e 02 de junho de 2016 no Átrio I e II da FIEP, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário", no qual se sagrou vencedora a empresa C&C Eventos Ltda. – ME com a proposta no valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – homologar o Pregão Eletrônico n.º 06/2016, destinado à "Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto (conforme planta do local, anexo I do termo de referência, não havendo necessidade de vistoria prévia), prestação de serviços de locação e transporte de estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio, incluindo montagem e desmontagem, de acordo com as especificações no Termo de Referência (considerando que o local de montagem das estruturas modulares e mobiliários para estandes, secretaria, apoio e similares como também as instalações elétricas serão determinados no projeto técnico a ser elaborado pela contratada após a contratação), para a realização de área de exposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no evento "I FORUM DE CONTROLE EXTERNO", que será realizado nos dias 01º e 02 de junho de 2016 no Átrio I e II da FIEP, a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário", no qual se sagrou vencedora a empresa C&C Eventos Ltda. – ME com a proposta no valor global de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais).

II – Encaminhar à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Alvo Eventos Ltda., Arteval Stands Ltda., AVS Locação de Stands e Organização de Eventos Ltda., Bauhaus do Brasil Ltda. – ME, C&C Eventos Ltda. – ME, Cardial Stands Ltda. – EPP, Caroline Braga Teixeira, Eletrotec Sistemas de Energia Ltda. – EPP, Exo Company Participações Ltda. – EPP, Fullbless Eventos Eireli, JUV – Educação e Eventos Eireli – ME, LS Locações, Serviços e Eventos Ltda., Octarte Arquitetura em Eventos Ltda. – ME, P. S. & Lisboa Eventos Ltda. – ME, PGP Estruturas para Eventos em Geral – Eireli – ME, Top Promo Ltda. – ME, UP Ideias Serviços Especializados e Comunicação Eireli.

2. Caroline Braga Teixeira, P. S. & Lisboa Eventos Ltda. – ME, UP Ideias Serviços Especializados e Comunicação Eireli, Cardial Stands Ltda. – EPP e JUV – Educação e Eventos Eireli – ME.

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 243820/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1929/16 - TRIBUNAL PLENO

Inexigibilidade de licitação – Contratação dos serviços de locação de espaços

físicos e demais serviços de apoio do Centro de Eventos Sistema FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o I Fórum de Controle Externo, promovido por esta Corte de Contas nos dias 1º e 02 de junho de 2016 – Artigo 33, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, "dos serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do Centro de Eventos Sistema FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o I Fórum de Controle Externo, promovido por esta Corte de Contas nos dias 1º e 02 de junho de 2016".

Informou a Diretoria da Escola de Gestão Pública (DEGP) que, dentro do Plano Anual de Capacitação e em comemoração aos 69 anos deste Tribunal de Contas, será realizado o evento denominado I Fórum de Controle Externo, no qual serão capacitados servidores públicos e demais interessados. Para que tal evento ocorra de maneira satisfatória, justificou que "é necessário que o local demande grande espaço físico e com uma estrutura bastante específica".

Nesse contexto, a unidade técnica destacou que os espaços físicos do Centro de Eventos Sistema FIEP possibilitam a capacitação simultânea de mais de 1.700 (um mil e setecentas) pessoas, contando com: (i) Auditório Mário de Mari para 800 pessoas; (ii) Auditório Caio Amaral para 230 pessoas; (iii) Sala de Convenções para 180 pessoas; (iv) Sala de Convenções II para 150 pessoas; (v) Átrios I e II espaço para alimentação e exposição; (vi) Auditório II para 150 pessoas; (vii) Salas 03 e 04 (Escola de Negócios) para 40 pessoas cada; (viii) Espaço Executivo para 50 pessoas; (ix) Amplo estacionamento gratuito; (x) Internet wi-fi; (xi) Espaços climatizados; (xii) Auditórios tratados acusticamente; (xiii) Restaurante interno com espaço amplo e confortável para atender o público do evento; (xiv) Equipamentos de sonorização, projeção, iluminação e operador técnico para os Auditórios, Sala de Convenções e Escola de Negócios.

Ressaltou a DEGP a dificuldade de encontrar espaço compatível com as necessidades do evento, que dispusesse de conjunto de auditórios, alimentação e exposição devidamente equipados, além da disponibilidade nos dias pretendidos. Constatam do termo de referência, inclusive, os demais locais consultados pela unidade para a realização do evento, os quais não atendem as especificações ou apresentam valor maior de contratação.

Dessa forma, concluiu a unidade solicitante que, diante da "inexistência de espaço concorrencial para a específica finalidade almejada com a locação, é visível que o Centro de Eventos Sistema FIEP, além de atender todas as exigências do evento, apresentou menor custo (Princípio da Economicidade), bem como demonstra comportar e atender a todos os quesitos necessários, inclusive a disponibilidade nas datas fixadas." (peça 04, fl. 03).

Segundo consta da minuta contratual, o valor total da locação de espaços físicos e serviços é de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), sem possibilidade de reajuste (peça 25).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos emitiu a Informação n.º 83/16 (peça 19), na qual sustentou que a contratação fundamenta-se no artigo 33[1], caput, da Lei Estadual n.º 15.608/07, considerando as informações da DEGP.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação n.º 110/16 (peça 22), atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 30/2016.

Na sequência, a DEGP apresentou nova manifestação (Informação n.º 23/16, peça 23), destacando que o evento objetiva a capacitação dos participantes, com a realização de seis painéis, que contarão com aproximadamente sete palestras, nos seguintes temas: (i) licitações e contratos; (ii) atos de pessoal; (iii) contabilidade e orçamento; (iv) obras públicas; (v) transferências voluntárias; e (vi) empresários e compras públicas.

Também, o evento busca a integração dos envolvidos, considerando a estimativa de participação de 1.700 (um mil e setecentas) pessoas, que foi realizada com base na expertise da unidade na promoção destas temáticas isoladas em diversos locais do Estado.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 240/16 (peça 24), opinou pela possibilidade jurídica da contratação proposta e aprovação da minuta do contrato, sugerindo determinadas correções quanto às sanções previstas. Ainda, reputou necessário verificar as certidões de regularidade da contratada quando da celebração do instrumento.

Diante disso, a DLC procedeu às adequações na minuta contratual, conforme assegurado na Informação n.º 101/16 (peça 26). A nova minuta consta à peça 25 dos autos.

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 45/16 (peça 27), não apresentando divergências ao presente procedimento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização da contratação direta, "condicionando-se a assinatura à apresentação do documento de regularidade do FGTS dentro do prazo de validade" (Parecer n.º 5155/16, peça 28).

É o relatório.

2. VOTO

O presente procedimento visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos "serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do Centro de Eventos Sistema FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o I Fórum de Controle Externo, promovido por esta Corte de Contas nos dias 1º e 02 de junho de 2016".

Referida contratação tem fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/07[2], que permite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

No presente caso, a contratação mediante inexigibilidade de licitação decorre da dimensão e do formato do evento que será realizado por esta Corte, considerando a estimativa de participantes, a data de realização e o respectivo cronograma. Como



bem demonstrou a DEGP, os demais locais pesquisados não atendem as necessidades do evento, restando justificada a inviabilidade de competição. Nesse sentido, a manifestação do órgão ministerial (Parecer n.º 5155/16, peça 28): O ajuste em questão volta-se à contratação direta de serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do CENTRO DE EVENTOS SISTEMA FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o "I FORUM DE CONTROLE EXTERNO", com base no artigo 33, caput da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, por identificar-se inviabilidade de competição.

Destaca-se que a inexistência de licitação, operada no caso vertente, encontra amparo no art. 25 da Lei 8.666/931, na medida em que a) o imóvel, objeto da locação, é próximo da sede desse Tribunal, b) o valor cobrado, a título de aluguel, encontra-se dentro do padrão de mercado (conforme Termo de Referência juntados às peças 04/10), e c) trata-se de curso cujo conteúdo é afeto às atividades desenvolvidas por essa Corte de Contas.

(...)

Portanto, quanto à inviabilidade de competição, de acordo com o caput do artigo 33, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, é possível inferir que o contratado é o local indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, estando justificada a escolha do local, considerando a estimativa de participantes, a data de realização do evento e o respectivo cronograma, que prevê a realização concomitante de 06 (seis) painéis diversos, e levando em conta que os demais locais pesquisados não atendem as necessidades especificadas pela DEGP, em relação à disponibilidade da data do evento ou de espaços físicos diversos e suficientes para atender a demanda.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, cujo valor total é de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais), sem possibilidade de reajuste.

Ademais, foram juntados aos autos os documentos de regularidade da contratada, os quais, contudo, deverão ser novamente verificados quando da celebração do contrato, em especial a certidão de regularidade do FGTS, conforme recomendado pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522 do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, "dos serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do CENTRO DE EVENTOS SISTEMA FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o "I FORUM DE CONTROLE EXTERNO", promovido por esta Corte de Contas nos dias 1º e 02 de junho de 2016", pelo valor total de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais).

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, "dos serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do CENTRO DE EVENTOS SISTEMA FIEP, razão social Serviço Social da Indústria – SESI, para sediar o "I FORUM DE CONTROLE EXTERNO", promovido por esta Corte de Contas nos dias 1º e 02 de junho de 2016", pelo valor total de R\$ 42.690,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais).

II – Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2016 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

2. Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

PROCESSO Nº: 882055/15

ASSUNTO: ADITIVO DE CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 1930/16 - Tribunal Pleno

Aditivo de Convênio e Congêneres – 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado com o Banco do Brasil S/A, cujo objeto é a concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos deste Tribunal de Contas – Alteração da cláusula segunda, item 3, para proporcionar que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente – Pela formalização do aditivo.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a celebração de Termo Aditivo ao Convênio n.º 10/2011, firmado com o Banco do Brasil S/A, que tem por objeto[1] a concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos deste Tribunal de Contas.

Por meio do presente aditivo, pretende-se alterar o item 3 da cláusula segunda do

ajuste, a fim de que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente.

Informou a Diretoria de Gestão de Pessoas que os novos convênios celebrados com outras entidades possuem tal previsão, de modo que a alteração da cláusula referida permitirá a padronização dos critérios entre as financeiras (Informação n.º 142/16, peça 11).

A proposta de alteração foi encaminhada pela unidade técnica solicitante (DGP) ao Banco do Brasil, que manifestou seu interesse mediante os Ofícios n.º 1119/2015 e 1171/2015 (peças 02 e 06).

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos emitiu a Informação n.º 92/16 (peça 12), aduzindo que a alteração proposta enquadra-se na hipótese do artigo 112[2], §1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07. Destacou que a Lei Estadual de Licitações não prevê regras específicas para a modificação de convênios, devendo ser aplicada a seção que versa sobre a alteração de contratos.

Ainda, a DLC informou que a regularidade fiscal e trabalhista da empresa será novamente verificada quando da assinatura do aditivo, "condicionando tal ato".

A Diretoria de Finanças assegurou que não há necessidade de emitir Formulário de Indicação de Recursos (FIR), "em face da alteração solicitada visar tão somente a uniformidade e padronização dos critérios adotados na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, sem contudo implicar em dispêndio financeiro por parte deste Tribunal de Contas" (Informação n.º 112/16, peça 15).

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer n.º 233/16 (peça 16), opinou pela viabilidade da proposta de alteração do termo de convênio, ressaltando a necessidade de verificar a regularidade fiscal e trabalhista do conveniente no momento da assinatura do termo.

A Controladoria Interna, por sua vez, sustentou que os autos estão regularmente instruídos, nos termos da Informação n.º 44/16 (peça 17).

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à "alteração do Termo de Convênio nº 10/2011 celebrado com o Banco do Brasil SA, alterando o item 3 cláusula segunda, a fim de proporcionar que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente." (Parecer n.º 4858/1, peça 18).

É o relatório.

2. VOTO

Conforme consta dos autos, o presente aditamento visa à alteração da cláusula segunda, item 3, do Convênio celebrado com o Banco do Brasil S/A (n.º 10/2011) – que tem por objeto a concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos deste Tribunal de Contas –, a fim de proporcionar que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente.

Com a alteração, a referida cláusula terá a seguinte redação (peça 06):

As margens consignáveis liberadas entre a data de crédito dos vencimentos e o dia 15 do mês subsequente serão implantadas para a realização do primeiro desconto no primeiro salário recebido pelo servidor, enquanto que as emitidas fora desse prazo, no segundo, salvo em meses cujos procedimentos de folha precisem ser antecipados, hipótese em que o Tribunal de Contas do Paraná comunicará o BANCO DO BRASIL no mês anterior ao que vier ter a revisão.

A justificativa do aditamento decorre da necessidade de uniformizar e padronizar os critérios firmados com as instituições financeiras, haja vista que os novos convênios celebrados por esta Corte possuem tal disposição.

Conforme bem sustentaram as unidades técnicas e o órgão ministerial, aplica-se ao presente caso as disposições da Lei Estadual de Licitações referentes aos contratos administrativos, diante da inexistência de regulação específica quanto às alterações de convênios. Assim, a hipótese enquadra-se no artigo 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, in verbis:

Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;

Saliente-se que a conveniente apresentou a devida concordância na celebração do aditivo, nos termos dos Ofícios n.º 1119/2015 e 1171/2015 (peças 02 e 06).

Por derradeiro, conforme pontuado pelas unidades técnicas, há necessidade de verificação da regularidade fiscal e trabalhista da instituição quando da celebração do termo aditivo.

Diante do exposto, VOTO pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 10/2011, celebrado com o Banco do Brasil S/A, para o fim de alterar a cláusula segunda, item 3, do ajuste, proporcionando que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - formalizar o 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 10/2011, celebrado com o Banco do Brasil S/A, para o fim de alterar a cláusula segunda, item 3, do ajuste, proporcionando que as margens consignáveis sejam liberadas ininterruptamente.

II - Remeter os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,



FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 5 de maio de 2016 – Sessão nº 15.
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Convênio firmado em 16 de setembro de 2011 pelo prazo de 60 (sessenta) meses (autos n.º 139059/10).
2. Art. 112. Os contratos regidos por esta Lei podem ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:
§ 1º. O objeto do contrato pode ser alterado:
I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração estadual;

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 17 EM 10 DE MAIO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ALERTA

Processo: 328820/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: IVAN LUIZ DE GASPERIN

Processo: 688143/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: LUIZ ANTONIO KRAUSS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 251251/11
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 129376/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JAIME SUNYE NETO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SEZAR AUGUSTO BOVINO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 635623/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CARMEM LUCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE WINTER, PEDRO IVO ILKIV

Processo: 96071/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: DINARTE DA COSTA PASSOS, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JURACI RODRIGUES PINHEIRO, TANIA MARISTELA MUNHOZ

Processo: 244318/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: DAVI MANOEL GOUVEIA, EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 14607/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDRE LUIS PASDIORA, DEBORA DE FATIMA CANCELA, GUSTAVO BONATO FRUET, JOÃO PAULO ROCHA NETTO, JOCIENE SANTANA PIMENTEL, MARILIA DE FATIMA CECCON VALENTE, PAULO AFONSO SCHMIDT

Processo: 218980/11
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FÁRIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 48586/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es):

MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), JOSE MARIA ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI, PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 122119/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, Marcello Roberto Lombardi, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), TIAGO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz), TITO ZEGLIN (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 147006/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo Roberto Ferraz), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 303407/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS APARECIDO BAQUETA

Processo: 310772/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 395896/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, DEMÉTRIO CESAR TONON, GILBERTO HARTKOPF, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 515263/10
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: MANOEL KUBA (Procurador(es): ANTONIO CARLOS ALVES), NATAL HITOSHI SUGA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 107054/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE



EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 126130/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ LUIZ ZANINI, REINALDO GIMENEZ MILAN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 129201/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCOS ANTONIO VALANDRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TEREZINHA ZANELLA BOFF, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 243578/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: APM ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE DE ENGENHEIRO BELTRÃO, CELSO OSSAMO HOSHINO, CLAUDINEI MARTINS DE OLIVEIRA, ELIAS DE LIMA, LAERTES BAIIJO, MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Processo: 384015/13

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Processo: 395564/13

Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA

Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, CASA DE ABRIGO DE LONGA PERMANENCIA DE IDOSOS, ÉBER PECINI MEI, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, GILSON DE ANDRADE OLIVEIRA, JOSE VANILDO DE LIMA, MUNICÍPIO DE LOANDA

Processo: 424149/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PREFEITO ROMEU ALMEIDA RIBAS, DIRCEIA ANTUNES DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LINDAMIR DOS SANTOS TEIXEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 665413/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO FENIX, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JEANNY ROSE MANCCINI DE OLIVEIRA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), ROSIANA MENDES DE CAMARGO, SANDRA DOLORES DE PAULA LIMA

Processo: 898213/13

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A (Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRÍCIA POLLÍ DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRÍCIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: CARLOS BENVENUTTI, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

(Procurador(es): MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRÍCIA POLLÍ DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRÍCIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, MICHELLI CREPALDI VAZ, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, VLADEMIR SANTO DALEFFE

PENSÃO

Processo: 218811/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRÍCIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DIVANIR DOS SANTOS ACCIOLY DA COSTA, MUNIR KARAM, RAFAEL IATAURO, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 19608/16

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ (Procurador(es): JOÃO MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR), GILSON TEDESCO, JOSE LUIZ RAMUSKI (Procurador(es): NILSO LUIZ FERNANDES), RAUL CAMILO ISOTTON

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 255041/12

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DO PARANA VERA CRUZ DO OESTE

Interessado: ELDON ANSCHAU (Procurador(es): JAIR FRANCISCO FREDO)

Processo: 261238/12

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAP

Interessado: CLOVIS PERES, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 166252/15

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, JULIO CESAR MAKUCH

Processo: 171485/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, ERONDI LOPES, JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES

Processo: 203980/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

Processo: 220192/15

Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, LUCIMARA FARAGO



CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 248014/02 Adiado por pedido do relator desde 19/04/2016
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MARINGÁ, JAIRO MORAIS GIANOTO, WILSON AFONSO ENES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 40019/01
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIO CELSO PINTO MARTINS, JAIRO MORAIS GIANOTO (Procurador(es): ODAIR VICENTE MORESCHI, ANTONIO MANSANO NETO), JOAO ALVES CORREA, JOÃO IVO CALEFFI (Procurador(es): Walter Antonio Costa de Toledo Valle), JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, MARCOS GUELMANN, SANDRA BERENICE FERRARI TURRA (Procurador(es): bruna angelica ferreira salvatico, RAFAELA VIALLE STROBEL), SEGISMUNDO MORGENSTERN, Walter Antonio Costa de Toledo Valle

Processo: 805203/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI SANTO ANTONIO, CARLOS ALBERTO RICHIA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JORGE LUIS MONTANHO DOS SANTOS, LUCIANA FIORELLI, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 118820/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NORDÉLIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 163217/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: LIGA DE FUTSAL DE PARANAÍ, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PAULO MARCELO RUIZ, PEDRO FELIPE COSTA ANTUNES, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 171627/14
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARLETE ISABEL GREGO ZAGUINE, IVONE URBANSKI, LAR DO MENOR SÃO VICENTE DE PAULO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, THAIZA CRISTINA SOARES, VIRLENE APARECIDA NORONHA CIA

Processo: 236135/10 Vista desde 19/04/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)
Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 908352/14 Adiado por pedido do relator desde 26/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E M MONS BOLES LAU FALARZ, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARISTELA VENTURA SILVEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 563390/09
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI (Procurador(es): MARIANE YURI SHIOHARA, JOSE GERONIMO BENATTI)

Processo: 217882/10
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA, FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, HOMERO BARBOSA NETO, MOHAMAD EL KADRI, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, MUNICÍPIO DE PORCATEU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 237801/11
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, JOAO CARLOS KLEIN, JOAO PAULO DE CASTRO KLIFE

Processo: 183052/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA
Interessado: ALDO FERNANDO KLEIN NUNES, HUMBERTO MALUCCELLI NETO

Processo: 189590/13
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKÓVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA)

Processo: 279495/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
Interessado: NATANAEL FARIA

Processo: 208982/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

Processo: 216896/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, PEDRO GILSON RIBAS

Processo: 251373/15
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA, RENATO EUGENIO DE LIMA

Processo: 269108/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, JOSE MARTINS RIBAS, VOLNEI BORLTOLUZI

Processo: 272931/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, VALDECIR GARCIA MARQUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 232316/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA

Processo: 262380/14 Adiado por pedido do relator desde 12/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 143810/06 Vista desde 12/04/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: JOÃO CARLOS RIBEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 180658/05
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA)
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILDO JOSE LUBKE

Processo: 184739/09
Entidade: APPF DA E M DARIO VELLOZO
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA



(Procurador(es): CLAUDINE CAMARGO BETTES), ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO, ROSANGELA CRISTIELI BUENO, ROSILDA APARECIDA VAZ, SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 227188/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ALUISIO BERNARDES CARLOMAGNO, RICARDO TONET

Processo: 456889/15
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)
Interessado: DORIVAL FERREIRA DIAS, ELIZEU DE OLIVEIRA, JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 413320/09 Adiado por pedido do relator desde 26/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO DEZAN, IVONE GONCALVES AVELAR (Procurador(es): SONIA DE FATIMA BRAZ)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 234862/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
INTERESSADO: SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ACÓRDÃO N.º 1317/16 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Aposentadoria. Preenchimento dos requisitos legais. Determinação à entidade para que observe, nos próximos atos a serem enviados a esta Corte, a metodologia correta de cálculo dos proventos relativos às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 40 da Constituição da República. Legalidade e registro. RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de aposentadoria do senhor SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS, Servente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal assegura estarem preenchidos todos os requisitos necessários à inativação. Ainda propõe determinação, conforme seu parecer à peça 39:

No Parecer nº 10967/15 (Peça 33), esta DICAP opinou por “diligência à origem para que colacione declaração do departamento de pessoal informando o histórico funcional do servidor, além de ser juntada a legislação e/ou os atos administrativos (portarias, decretos) que embasaram a alteração do cargo do ora interessado”.

Intimada (Peça 35), a origem sustentou (Peças 36/37):

Cumpre-nos informar, primeiramente, que o Servidor foi admitido em 27/03/1984, para trabalhar no cargo de “operário”, sem aprovação em concurso público, permanecendo no cargo até 27 de Novembro de 2002, quando por força da Lei n.º 021/2002, o cargo ocupado pelo servidor foi reequadrado para “Servente de Serviços Gerais”, sem alteração na função e remuneração, conforme anexo V, da lei citada em anexo (fls. 18) e Certidão do Departamento de RH desta Municipalidade.

Junto a Lei Municipal nº 021/02 (Peça 37).

Analisando a resposta da entidade, tem-se que não houve “alteração na função e remuneração” do ora interessado, mas apenas mudança na nomenclatura do cargo então ocupado (“operário”) para “servente de serviços gerais”. Tanto a “certidão detalhada do histórico funcional do servidor” quanto a legislação mencionada (art. 15 a 18 e anexo V) comprovam a regularidade na alteração do cargo do servidor.

Assim, tendo em vista o atendimento da diligência, e considerando que esta DICAP já analisou o mérito do benefício em comentário (Parecer nº 9699/14 – Peça 24), ratifica-se tal opinativo e se opina:

1. Pela legalidade e registro do ato concessivo, qual seja, Decreto nº 67/2013, foi

publicado no Jornal O Paraná n.º 11.273 de 23/04/2013 (Peça 18);

2. Por determinação à entidade para que observe, nos próximos atos a serem enviados a essa Corte, a metodologia correta de cálculo dos proventos relativos às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 40 da CRFB/88, nos termos apontados no Parecer nº 9699/14 (Peça 24).

O Ministério Público de Contas ratificou o Parecer da Unidade Técnica (peça 40), ressaltando a necessidade de o cálculo observar a média das 80% maiores contribuições.

No mérito, acompanho as manifestações uniformes pelo registro com a determinação de que a entidade observe, nos próximos atos a serem enviados a essa Corte, a metodologia correta de cálculo dos proventos relativos às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 40 da Constituição da República.

Dessa forma, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal:

1) considere legal e determine o registro do ato de aposentadoria do senhor SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS, Servente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS;

2) determine ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS que, nos próximos atos a serem enviados a essa Corte, observe a metodologia correta de cálculo dos proventos relativos às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 40 da Constituição da República, de acordo com os parâmetros fixados no Acórdão n.º 3769/14 do Tribunal Pleno; e

3) esclareça que a presente determinação, por referir-se a atos futuros, não obsta a emissão de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do senhor SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS, Servente de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS;

2) determinar ao MUNICÍPIO DE CATANDUVAS que, nos próximos atos a serem enviados a essa Corte, observe a metodologia correta de cálculo dos proventos relativos às aposentadorias concedidas de acordo com o art. 40 da Constituição da República, de acordo com os parâmetros fixados no Acórdão n.º 3769/14 do Tribunal Pleno; e

3) esclarecer que a presente determinação, por referir-se a atos futuros, não obsta a emissão de certidão liberatória para fins de transferências voluntárias.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 29 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 95830/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADA: JURACI RODRIGUES PINHEIRO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1454/16 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Ato de Inativação. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Atraso na apresentação do processo. Multa afastada. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de aposentadoria da senhora JURACI RODRIGUES PINHEIRO, Professora do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro do ato, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão foram respeitados (peça 28).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registro (peça 29).

No entanto, a Unidade Técnica verificou que houve atraso de 110 dias no encaminhamento dos autos, ocorrendo descumprimento do prazo de 60 dias, estipulado pela Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal.

O responsável (peça 25) apresentou as seguintes justificativas:

Primeiramente, nota-se que o envio do ato de inativação para fins de registro excedeu o prazo limite determinado na instrução normativa, em razão da alteração do sistema de registro – SIAP, aliado a falta de servidores capacitados para efetuarem tal registro, deste modo, tal falha será sanada com o treinamento dos servidores públicos.

Destaco ainda que, esta Autarquia está efetuando, juntamente com a respectiva banca, abertura de concurso público para provimento dos cargos necessários (1 - advogado, 1 - contador, 1 - agente administrativo e, 2 - auxiliar geral) para execução das atividades administrativas.

Dessa forma, tendo em vista as justificativas apresentadas e que a entidade tem tomado medidas para que os atrasos não ocorram novamente, como se trata de mera falha formal, afasto a aplicação da multa proposta.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal



aprecie como legal e determine o registro do ato de aposentadoria da senhora JURACI RODRIGUES PINHEIRO, Professora do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos da proposta do relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da senhora JURACI RODRIGUES PINHEIRO, Professora do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 5 de abril de 2016 – Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 244172/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1455/16 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Ato de Inativação. Manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Atraso na apresentação do processo. Multa afastada. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de aposentadoria do senhor ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA, Zelador do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal opinou pela legalidade e registro do ato, tendo em vista que os requisitos legais para a concessão foram respeitados (peça 25). Por sua vez, o Ministério Público de Contas, opina pela legalidade e registro (peça 26). No entanto, a Unidade Técnica verificou que houve atraso de 110 dias no encaminhamento dos autos, ocorrendo descumprimento do prazo de 60 dias, estipulado pela Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal.

O responsável (peça 23) apresentou as seguintes justificativas:

Primeiramente, nota-se que o envio do ato de inativação para fins de registro excedeu o prazo limite determinado na instrução normativa, em razão da alteração do sistema de registro – SIAP, aliado a falta de servidores capacitados para efetuarem tal registro, deste modo, tal falha será sanada com o treinamento dos servidores públicos.

Destaco ainda que, esta Autarquia está efetuando, juntamente com a respectiva banca, abertura de concurso público para provimento dos cargos necessários (1 - advogado, 1 - contador, 1 - agente administrativo e, 2 - auxiliar geral) para execução das atividades administrativas.

Dessa forma, tendo em vista as justificativas apresentadas e que a entidade tem tomado medidas para que os atrasos não ocorram novamente, como se trata de mera falha formal, afasto a aplicação da multa proposta.

Pelo exposto, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, proponho que o Tribunal aprecie como legal e determine o registro do ato de aposentadoria do senhor ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA, zelador do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná, no art. 1º, IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do senhor ALDIR GABRIEL DE OLIVEIRA, Zelador do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das sessões, 5 de abril de 2016 – Sessão n.º 12.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO N.º: 185050/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL OMAR SABBAG

RESPONSÁVEIS: JOSÉ ANTÔNIO ANDREGUETTO, ELEONORA BONATO FRUET, VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1571/16 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de contas de recursos repassados mediante convênio. Programa de Descentralização Financeira. Entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei Municipal n.º 12.596/2008. Diploma legal revogado. Perda de objeto.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$

128.886,12, transferidos no exercício de 2008 à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL OMAR SABBAG em razão do convênio celebrado com o Município de Curitiba, tendo como objeto o custeio e manutenção, a aquisição de material permanente, a realização de obras e serviços na referida Escola Pública.

Por meio do Acórdão n.º 34/15 da Primeira Câmara (peça 114), este tribunal julgou as contas regulares com ressalva e expidiu determinação à entidade. Além disso, indeferiu o pleito do Ministério Público de Contas de instauração de incidente de inconstitucionalidade, que se debruçaria acerca do art. 2º da Lei Municipal n.º 12.596/2008.

No entanto, determinou à Diretoria de Análise de Transferências que realizasse estudo sobre o Programa de Descentralização Financeira a que reporta referido diploma legal.

Atendendo ao decurso, a Unidade Técnica apresentou seu entendimento sobre o tema, consubstanciado à peça 128.

Em sua acurada análise, a Diretoria de Análise de Transferências faz referência à abordagem constitucional do direito social à educação, registrando que o art. 22, XXIV, da Constituição da República assenta competir à União legislar de forma privativa sobre diretrizes e bases da educação nacional e, de forma concorrente com os Estados, legislar sobre educação.

Conforme preconizado em seu art. 30, I e II, a Constituição pôs a cargo dos Municípios a incumbência de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

A cada ente federado cabe definir a organização dos respectivos sistemas de ensino, em regime de mútua colaboração, atribuindo-se à União a manutenção do sistema de ensino federal, aos Estados e ao Distrito Federal a atuação prioritária no ensino fundamental e médio e aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

A Diretoria de Análise de Transferências sublinha a participação da sociedade na promoção da educação. Nesse diapasão, acentua-se a contribuição das entidades do terceiro setor, incluindo as APPFs e APFs. Não incumbe às referidas associações definir políticas públicas relacionadas à educação, mas prestar papel complementar no ensino formal.

Nessa esteira, o regime constitucional e a disciplina infraconstitucional consentem e estimulam a atuação do terceiro setor na área educacional, contanto que não lhe seja repassado ônus de competência do poder público.

É nesse aspecto que – na visão da Unidade Técnica, corroborada pelo Ministério Público de Contas – repousa uma das deficiências do Programa de Descentralização de Recursos Financeiros: ao delegar a gestão de recursos públicos a organismos privados, feriu-se o regramento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que assegura às unidades escolares públicas a respectiva gestão financeira como modo de garantir-lhes autonomia.

Usurpa-se o Município de Curitiba de competência privativa da União, ao legislar sobre diretrizes e bases educacionais de forma diversa daquela prevista em Lei Federal.

Mais além, a aquisição de produtos e serviços de manutenção das unidades escolares pelas APPFs e APFs é feita sem a observância do necessário procedimento licitatório, o que pode representar outro vício constitucional. Pontua a Diretoria de Análise de Transferências:

“No programa de descentralização financeira as APPFs e APFs deixam de atuar na condição de “atores sociais” limitando-se a servir de instrumento para aquisição de insumos pelo Município de Curitiba sem a promoção do devido processo licitatório”.

Diante da conclusão exarada pela Unidade Técnica de que há afronta à Constituição da República – no pertinente à competência arvorada da União e ao desacatamento ao processo licitatório –, pugna o douto Ministério Público de Contas pela instauração de incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 12.596/2008.

O estudo elaborado pela Unidade Técnica é de relevo e merece destaque.

É certo que a matéria abordada pela Diretoria de Análise de Transferências é de cunho instrutivo e aproveita ao exame da temática social da educação, sob o aspecto das competências constitucionais.

Ainda que, diante da revogação da Lei Municipal n.º 12.596/2008, é indubitável a relevância da análise para guiar a avaliação de eventuais textos legais que se assemelhem com aquele promulgado no Município de Curitiba, bem como para o exame das competências constitucionais na seara da educação.

Diante do exposto, restando revogada a Lei Municipal n.º 12.596/2008, perde-se o objeto do pleito pugnado pelo Parquet.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, declarar a perda de objeto do pedido de instauração de incidente de inconstitucionalidade.

Integraram o quorum os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das sessões, 12 de abril de 2016 – Sessão n.º 13.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 17 EM 11 DE MAIO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274631/13 Vista desde 04/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS

Processo: 274674/13 Vista desde 04/05/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 422987/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CRECHE FREI FABIANO ZANATTA, GERSON TEODORO INTIMA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 220466/14

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDNO GUIMARAES, MARIA TEREZA UILLE GOMES, MUNICÍPIO DE CIANORTE, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Processo: 93013/15

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, FERNANDO XAVIER FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ISOLETE MARIA FOLQUINI KWIECINSKI, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 454521/14 Vista desde 13/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA (Procurador(es): RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA

PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244964/11

Entidade: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANÁ

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, LORENO BERNARDO TOLARDO

Processo: 266121/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 246353/15

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, MAURI HABOWSKI

Processo: 254682/15

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, JULIO CESAR DUTRA

Processo: 263711/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Interessado: ALDERICO SLONGO, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

Processo: 267130/15

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, REYNALDO MEDA VILLAS BOAS

Processo: 272575/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Interessado: ADEMAR ALVES CARDOSO, APARECIDO RENATO HONORIO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 198197/15

Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)

Interessado: GILSON ANDREI CASSOL, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ (Procurador(es): LUCIMAR ADAMI CAFISSO)

Processo: 274990/14 Vista desde 20/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ALERTA

Processo: 995119/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Processo: 272382/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

Interessado: ELIETTI JORGE, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, MUNICÍPIO DE SENGÉS (Procurador(es): ROSANÉ DOMINGUES HOBMEIER)

Processo: 272536/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: REINALDO CARDOSO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 796855/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, JORGE RIEGER (Procurador(es): PAULO ROBERTO CORRÉA), MARIO MITTMANN, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, OSCAR BACKES



Processo: 822957/13 Adiado por pedido do relator desde 13/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEGATTI, LARISSA PONTES ESPÍRES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 48817/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO, EUCLIDES PASA, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ, LILIAN MACIEL, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Processo: 123718/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, MAURO LUIZ DA CRUZ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUNAO SUGUIY

Processo: 123815/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERGIO PINOTI PARAIZO

Processo: 124633/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ SEGUNDO GIACOMIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SUZANE ROSANGELA BUSSATTA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 126490/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IRENE DO ROSÁRIO CRAVO NUNES LOPES MARSON, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 126725/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JUCIMARA ALMEIDA RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 129678/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA DO OESTE, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 394460/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS (Procurador(es): OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas)

Processo: 397125/13
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 422928/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA (Procurador(es): OSEAS SANTOS), LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES (Procurador(es): OSEAS SANTOS, Juliana Ferreira Ribas)

Processo: 703226/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA E TURÍSTICA DE PIRAQUARA, MARCIO JESS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, VANESSA MARIA DE LARA

Processo: 151863/14
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ, BILSÁ PEREIRA, JOSE MARIA FERREIRA, MARIA CECILIA CARDOSO BATINA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO

Processo: 169290/14
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, DIRCEU LUIZ COMAR, JOÃO TEOFILO SALGADO FILHO, LAR MADRE CECÍLIA DE AMPARO A IDOSOS, MUNICÍPIO DE URAÍ, SERGIO HENRIQUE PITÃO

Processo: 292050/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 575045/10
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA (Procurador(es): PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCAS MADUREIRA FERREIRA, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MARCOS GUSTAVO CALABRESI, ANA PAULA ALBERTO), OTÉLIO RENATO BARONI, SONIA REGINA SOUZA ASSIS

Processo: 176025/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, IRACI TORELLI PIRES, SUELY HASS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 250624/14
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
Interessado: LORENA APARECIDA SOARES

Processo: 262479/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: FABLO MARCIEL OKONOSKI, SILVESTRE KELNIAR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 269333/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC

Processo: 243865/14 Adiado por pedido do relator desde 04/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 186924/08
Entidade: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO
Interessado: MAURO JOSE SBARAIN

ALERTA

Processo: 329953/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

Processo: 339592/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 304279/03 Vista desde 27/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLAUDIO STABILE, EDGAR BUENO, JORGE LUIZ DOS SANTOS (Procurador(es): VAGNER MARCEL BOER), NEUZA MARIA DALLA VALLE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 250107/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Processo: 218707/12
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE RESERVA -, CARLOS CESAR DA SILVA, ELIAS MATTOS DE LIMA, SÉRGIO DE JESUS VIEIRA

Processo: 286784/12
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOSÉ ANTONIO MOSCARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 299413/12
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, OTÉLIO RENATO BARONI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 393177/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, OSNEY PICANÇO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 437859/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ELIAS FARAH NETO, MUNICÍPIO DE CANDÓI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 107372/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 759558/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CELSO INÁCIO SCHERER, CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CHAMA CRIOLA - TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 379724/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA CASA FAMILIAR RURAL DE SAO JORGE DO PATROCÍNIO, MARIA MADALENA VIEIRA RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, OSVALDO BOREGIO FILHO, VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 331400/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Interessado: JOAO PINELI PEDROSO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 276459/11 Adiado por pedido do relator desde 04/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): OSVALDO SILVA BRASIL, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, FABIO AUGUSTO ODPPIS, GLAUCIO BADUY GALIZE, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RENATO ANDRADE KERSTEN, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, SWELLEN YANO DA SILVA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, ANDRE PAOLO CELLA)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANA EULÁLIA E SILVA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FERNANDA MARIA KARAS, SAMUEL ALMEIDA DA SILVA), FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, Liane Judite Muraro, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PEDRO FERREIRA DE LIMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 211063/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJA
Interessado: APARECIDO OLIVEIRA DIAS, MARIA JOSÉ ANGELO DA SILVA

Processo: 149768/13
Entidade: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: EDILZA GOMES COUTINHO, JÚLIO CAETANO PERONDI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 103900/12 Adiado por devolução pós-vista desde 04/05/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 485712/10 Adiado por pedido do relator desde 13/04/2016
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: ARNALDO BANDEIRA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, MAURO RIBEIRO BORGES, GILBERTO NEY MULLER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), IVANILDO SOARES DA SILVA, LUCIO TADEU DE ARAUJO, WALTER S. SHIGUEOKA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 17090/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO,



WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), REGINA MARIA DA SILVA FERNANDES LUIZ GUBERT, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 1040556/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, JOÃO MARIANO FILHO, MARIA APARECIDA PEREIRA

Processo: 641654/13 Vista desde 13/04/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OTAVIO BUDAL FILHO, SUELY HASS

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 431346/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVALÍ

Interessado: DELSO MORIGGI (Procurador(es): Juliana Santana da Silva Tomita), MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 220623/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Interessado: ALCEDIR JOSE PESSOLI, FLAVIO GONDIM BORGES, JOSE ADILSON DA SILVA, SIDEMAR ANTONIO BRUCHEZ, VALFRIDO SUTIL DE OLIVEIRA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 163944/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

Interessado: ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS, LIANA PERUZZO, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, ROMILTO CASSAMALI, TECOPAR TECNICA CONTABIL PARANA S C LTDA - EPP

Processo: 238570/10

Entidade: SERCOMTEL CELULAR S/A

Interessado: FERNANDO LOPES KIREEFF, GABRIEL RIBEIRO DE CAMPOS, MARIO JORGE DE OLIVEIRA TAVARES

Processo: 155685/07

Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA

Interessado: MARIZETE FÁTIMA TREVISAN, NAURY PIROBANO (Procurador(es): MARLY DE FÁTIMA FRITOLA, MATHEUS PINC CORREA, ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, NEIA MARTINS, RODRIGO LUCIANO PIROBANO)

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389625/13

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 203354/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO,

GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ALZIRA MARIA MATHEUS DAS NEVES

Processo: 203362/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 619968/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE LORENA CORTE, TIMON FERRO

Processo: 645870/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA ONDINA BORGIO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 742204/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO



DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MARIA MARLENE BORGES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 45350/12

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: AIRTON ANTONIO SILVESTRI, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, LUISA HELENA MENEGUELO DE LIMA, MUNICIPIO DE PALMITAL

Processo: 312290/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ), JOCELAINE MORAES DE SOUZA, VANESSA CALIXTO AYRES, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI (Procurador(es): MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY), WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 537349/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS, Vilma Fernandes dos Santos

Processo: 784761/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO

JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELEUNICE DE OLIVEIRA GIMENES LOPES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 31744/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELIZETE NOVAK ROCHA DE FARIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA

Processo: 129848/13

Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI, VALDIR JORGE BALBINOTTI

Processo: 129872/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANAIR MARIA LAZARI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 174029/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER,



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELIA APARECIDA DOS SANTOS LEMOS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 267108/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, JANAINA DE ASSIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARISTELA BONATO ARDIGO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 368117/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE FATIMA FERNANDES GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 381415/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA ROSALVA CHIBIOR DO NASCIMENTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 476815/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PEDRO APARECIDO CARLOS DA SILVA

Processo: 7184/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI



SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARACELI ULRICH, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Processo: 386127/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ERNESTO VOGT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 460254/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA

MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SEBASTIAO MARIA BERNARDES, SUELY HASS

Processo: 472422/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ARI RICONI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 553481/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: APARECIDA ODETE LEITE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA



GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 563649/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAURA PRADO DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 636921/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA INES DO CARMO LONI ARRARIAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,

DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 692902/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 709813/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, JOSE CARLOS DELA TORRE, JOSE ROVILSON RIBEIRO

Processo: 752778/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GERALDO ATSUMI YAMADA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI



SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 799219/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADRIANE AZEVEDO DA CRUZ, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 824124/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO BRITO SOBRINHO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,

Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 843633/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LOURDES DE CASTRO PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 863090/14

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: JOAO DE SENA TEODORO SILVA, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ROBERTO NUNES PRADO

Processo: 945312/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AIRTON JOSE BATISTA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,



Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 962497/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JUSSARA DE ALMEIDA PEREIRA WIELEWSKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 975700/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), NANCIR CARDOZO DE FRANCA, SERGIO POVOA PIRES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 1104716/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE DAMA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 1132124/14

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZULAMAR NORDI

Processo: 31271/15

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, DIRCE DOS SANTOS FERREIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 62541/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS ERASMO STEPHAN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 172392/15

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA

Interessado: BRASÍLIO BOVIS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MARILENA, MARIA APARECIDA MARTINS, SILVESTRE REINALDO DE SOUZA

Processo: 227685/15

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: ALTAIR CASARIM, CARLITO POVIDAICO, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 565963/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LINDAMIR BARBOSA MARSZAKOSKI, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 567729/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, MIGUEL DA SILVA PINTO, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Processo: 587185/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA



DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO ROBERTO CHAGAS MOURA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 650880/15

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: ALCEU DA SILVA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONCALVES MATHIAS, MARIA LUCIA BASSANI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Processo: 654370/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, JULIETA CRISTINA PEREZ DA SILVA MENDONCA

Processo: 671674/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA LUCINEIA DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 717526/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA APARECIDA PERROTTA DA ROCHA

Processo: 720446/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SILVANA LADEIA

Processo: 846954/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA TOTOLI BIGOLI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER,



RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 896714/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO PEREIRA MONTEIRO NETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 66509/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE

ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SANDRA MARA MACIEL

Processo: 586546/07 Adiado por pedido do relator desde 04/05/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 48220/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Interessado: ANA GOMES DA ROCHA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, IVANOR DAMIAO BERNARDI, KELI CRISTINA BERNIERI DA ROCHA, SUELI GOMES RIBEIRO

Processo: 51893/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: EDVIRGES MAIS VIERCINSKI, PEDRO VIERCINSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 591126/13

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, FULGÊNCIO LEITE DE CASTRO, TEREZA MARTINS DE CASTRO

Processo: 656392/13

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA DALMASO, REINALDO DALMASO, WALTER MARCONDES FILHO

Processo: 1108878/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE ALMEIDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), REINALDO ALVES PORFIRIO, SUELY HASS

Processo: 1158948/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELIZABETH GOMES BUENO, GENTIL POSSAMAI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ



HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 51728/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: APARECIDA LUCIA DA SILVA, CELSO ALVES DA SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, SAMUEL ALVES DA SILVA

Processo: 144950/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, MARIA ERLINDA SILVEIRA SILVA, MENESLAU GOMES DA SILVA, SILDO NEI LEVINSKI, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

Processo: 1014930/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARIA DA CONCEICAO FERREIRA, PEDRO FERREIRA PINTO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 24410/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSATO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, NELSON DE SOUZA COELHO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS

Processo: 500996/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: ROSICLER KARAM DE MIRANDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 551299/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARISA APARECIDA GROH

Processo: 600583/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEOFILO OZIR GUIMARAES

Processo: 604023/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI DA SILVA BRITO, SUELY HASS

Processo: 604520/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA SILVA OLIVEIRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 554696/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ANGELA MARCIA DE SENE ZANELLA, ANTONIO CARLOS DOMINIAC, AYRON LEONEL FOSCHERA, BERENICE DOS SANTOS, CARLA PIANA, CARLA REGINA SIMIONI, CEZAR ANTONIO DO NASCIMENTO, DAIANE VALIATI BALLOTTIN, ELIZABETE ORTH, ERONI DE FATIMA MARCELO, GENECI MAGALHAES, JESSÉLIA DE OLIVEIRA, JUCIMARA PINHEIRO, LEANDRA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, LETICIA BISINELLA QUEIROZ, MÁRCIO BADOTTI GARCIA, ROSELAINÉ MARIA ALVES RIBEIRO, SILMARA LARA CLARO, SIMONE AMERICANO DE ALMEIDA, SONIA APARECIDA RODRIGUES, SORAYA KARLA MARCHETTI PIANA, VALMIR ROGERIO REICHERT, VANDERLEIA LUIZA PIACENTINI, VANI APARECIDA DE BRITO, VANIELE BISINELLA, ZULEIDE MARIA ACORSI AMARAL

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 519913/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IRENE ALVES PINTO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PEDRO SERGIO PINTO, SUELY HASS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 312651/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1854/16 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Descumprimento da agenda de obrigações do TCE/PR. Deferimento. Acórdão 1173/16-Pleno.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de pedido de certidão liberatória do Município de Santa Mariana (peça n.º 03). A Diretoria de Contas Municipais (DCM) relatou que o Município possui pendências junto à diretoria, descumprindo a agenda de obrigações conforme disposto nas Instruções Normativas 115/16, o que inviabiliza a verificação do cumprimento dos limites, normas e conteúdos do Relatório de Gestão Fiscal, dos índices constitucionais de Educação e Saúde (Instrução 347/16).

As demais unidades desta Corte de Contas, Diretoria de Análise de Transferências (DAT) (Informação 38/16), Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) (Parecer 4029/16), Diretoria de Execuções (DEX) (Informação 2800/16), declararam não haver impedimentos que obstem a emissão de Certidão Liberatória.

O Ministério Público de Tribunal de Contas (MPC) (Parecer n.º 4778/16) corroborou com o opinativo da DCM, pelo indeferimento do pedido, ante a ausência de cumprimento da Agenda de Obrigações, o que impede a elaboração da Instrução de Análise da Gestão Fiscal de 2015.

É o relatório.

2. VOTO

De fato, o Município de Santa Mariana, não cumpriu com a agenda de obrigações instituída pela Resolução 115/16, conforme tabela constante da peça 07, fls.1 e 2 da Informação 347/16-DCM.

Porém, esta Corte deferiu requerimento da Assembleia Legislativa (Acórdão 1173/16 - Pleno), de modo que as pendências relativas ao SIM temporariamente não prejudiquem a obtenção da Certidão Liberatória pelos municípios.

Assim, a partir dos argumentos expostos acima, VOTO pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória do Município de Santa Mariana, com fundamento no

Acórdão 1173/16 – Tribunal Pleno.

Determino, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

Determino o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de Certidão Liberatória do Município de Santa Mariana, com fundamento no Acórdão nº 1173/16 – Tribunal Pleno.

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral (DG) para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III - Determinar o encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2016 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 432717/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1184/16

Vistos e examinados os autos em que o município solicita a esta Corte de Contas a expedição de nova Certidão de Débito, conforme Petição Intermediária 169069/16 (peças 145 e 146), para prosseguimento das providências devidas pela municipalidade.

Em consonância com as manifestações técnicas acostadas ao presente processo, determino a expedição de nova Certidão de Débito, anunciando os novos valores calculados em 25/04/2016, por essa Diretoria de Execuções (DEX).

Remeta-se o feito à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento.

Gabinete, em 2 de maio de 2016.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 432374/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ,

PARANAPREVIDÊNCIA, ADEMIR ANTONIO OSMAR BIER, PLAUTO MIRO

GUIMARAES FILHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VALDIR LUIZ

ROSSONI, SUELY HASS, JORGE NAROZNIK

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 823/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 367367/16 (Peça n.º 44);

II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, em 4 de maio de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 83264/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, IVAN JOSE RODRIGUES RAMOS, CLEONICE APARECIDA CANOSSA, VAGNER ALEXANDRE DE AMORIM, IRIO ONELIO DE ROSSO**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/16

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 01/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.300, celebrado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e a Associação da Casa Familiar Rural de Rio Bonito do Iguaçu, no valor de R\$ 93.504,42 (noventa e três mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto a manutenção das atividades da entidade.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas com recomendação, com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno julgo regulares as contas com as recomendações sugeridas pela unidade técnica.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

Tendo-se em vista que as recomendações se referem ao cumprimento de atos normativos deste Tribunal de forma a evitar a reincidência das inconformidades em processos futuros, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, efetuados o registro pela Diretoria de Execuções determina o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 933725/15**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO****INTERESSADO: ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 440/16**

I. Diante do não conhecimento da presente Consulta, nos termos do Despacho n.º 376/16 (peça 6), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal[1].

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito.

III. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 34169/94**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS****DESPACHO: 558/16**

Considerando o contido no Parecer nº. 3768/16 (peça 13) do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Coordenadoria de Receita do Estado do Paraná - CRE-PR para que se manifeste quanto ao recolhimento dos recursos ou propositura de execução fiscal.

Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 443503/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE****INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, MARIA EXPEDITA DE SOUZA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 658/16**

Em face do contido no Parecer Ministerial nº 4448/16 (peça 32), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Cruzeiro do Oeste, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 335767/16**ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO / SEFA****INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, HERON ARZUA,****JOZÉLIA NOGUEIRA, MAURO RICARDO MACHADO COSTA****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 660/16**

A 1ª Inspeção de Controle Externo apresenta Comunicação de Irregularidade em face da Administração Geral do Estado - SEFA, em virtude de despesas com pagamento de multas incompatíveis com as atividades da Entidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Nestor Baptista.

Preliminarmente, com fundamento no art. 262, § 2º do Regimento Interno[1], determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária.

Em atendimento ao princípio do contraditório, determino a citação dos senhores Heron Arzua, Mauro Ricardo Machado Costa, Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jozélia Nogueira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas.

À Diretoria de Protocolo – DP, para as providências necessárias.

Publique-se

Curitiba, 4 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização.

(...)

§ 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária.

PROCESSO Nº: 639870/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LOTAIR ANTONIO AUBRIFT JANZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM****PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO****ROBERTO SZVARCA E OUTROS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 661/16**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação do nome do Senhor RAFAEL IATAURO, novo gestor do PARANAPREVIDÊNCIA, e redistribuição do processo, nos termos do Ofício nº 9/15-OIN-GCFC, de 14 de outubro de 2015.

Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 649944/10**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE****MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ALECIO BENTO DA****SILVA FILHO, ROMUALDO BATISTA, JOCELINO TAVARES****PROCURADOR: LAURA RODRIGUES SIMÕES, ANNA CHRISTINA C. BRANCO****PEREIRA FORTUNATO E CYLLENEO PESSOA PEREIRA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 666/16**

Acolho os documentos de peças 62 a 65

Com fundamento no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo (peça 75) formulado pelo Município de Mandaguari por mais 15 (quinze) dias, na forma regimental.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Expirado o prazo ora concedido, com ou sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 346040/02**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA****INTERESSADO: LUIZ EDUARDO CHEIDA, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA****CAMPOS, NEDSON LUIZ MICHELETI, JOÃO DE ARAÚJO, MARA REGINA****RODRIGUES, ANTONIO CASEMIRO BELINATI, JOSE RIGHI DE OLIVEIRA,****MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON, MARCELO PAULINO DE****OLIVEIRA, VIRGILIO RODRIGUES MOREIRA, SAMIR CURY EIDE, MARCELO****PAGOTTO CARNEIRO, LUIZ ANTONIO VELOSO DE SOUZA****PROCURADOR: ROGÉRIO HELIAS CARBONI E ROOSEVELT ARRAES****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 667/16**

Com fundamento no art. 178, § 3º do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos ao então presidente da Comissão Especial de Auditoria de Obras Inacabadas, o servidor Pedro Paulo Piovesan de Farias, lotado na 3ª Inspeção de Controle Externo, para manifestação em face dos contraditórios apresentados.

Na sequência, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.



Publique-se.
Curitiba, 4 de maio de 2016.
FABIO CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 178. As comissões temporárias serão criadas por decisão do Tribunal Pleno ou pelo Presidente.

(...)

§ 3º O presidente da comissão temporária, responderá pelas pendências e questionamentos suscitados após a sua extinção.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 396041/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ITAGIRA VIGO SCHUH
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 289/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4242/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4964/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11692/2014, publicada no D.O.E. nº 9151, em 20/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 588661/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ALBINA ALICE CANALLI FIUZA, ALBINA ALICE CANALLI FIUZA
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 290/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4240/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4965/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1662/2015, publicada no D.O.E. nº 9466, em 08/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 353524/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUCIA SOARES SANT ANA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 291/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3679/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4584/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4489/2015, publicado no Boletim Oficial Do Município, nº 971, em 09/03/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 300237/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, VERA LUCIA FERRAZ BORTOLANZA
PROCURADOR: WALESKA BRANDALISE ZANINI
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 292/16
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº

3455/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4449/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3078/2013, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 845, de 13 a 19/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 386739/14
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, FRANK ARIEL SCHIAVINI, ANILDO FRANCISCO DA SILVA
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Coronel Vivida e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), por meio do Convênio nº 05/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 12.497.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº 66/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 4390/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 45481/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, VILMA MORCHE, NILVA TEREZINHA COELHO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 294/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 4168/16, e do Ministério Público de Contas, nº 4990/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 25/2012, publicada no periódico "Liberdade de Expressão", Edição nº 150, de 16 a 22/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 432699/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ FERNANDO FONTOURA BOPP, SUELY HASS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 295/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3143/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5040/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14593/2014, publicada no D.O.E. nº 9324, em 03/11/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 215825/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA CELI SAUTCHUK

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 296/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3228/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5061/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6783/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 53284/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, MUNICÍPIO DE PÉROLA, LUIZ CARLOS LÖWE, CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO

PROCURADOR: LUIZ CARLOS TRODORFE

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/16.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Pérola e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pérola, no valor total de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais), por meio do Convênio nº 03/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2287.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 1083/16, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 4532/16, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº 28/2011 e da Instrução Normativa nº 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 210924/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, RONNY CZERKUS, MARIA CLEONICE DAS NEVES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 298/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3582/16, e do Ministério Público de Contas, nº 5047/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11357/2014, publicada no D.O.E., nº 9126, em 16/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 257553/16

ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1102/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 358503/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

Destaco que, nessa oportunidade, a manifestação do Governo do Estado deverá incluir justificativas para a divergência entre os valores apurados de "Despesas Total com Pessoal" constantes no demonstrativo publicado no Diário Oficial do Estado e aqueles apurados pela Diretoria de Contas Estaduais, mediante consulta ao dados informados no sistema SEI-CED, conforme apontado na Instrução nº 93/16 da Diretoria de Contas Estaduais, juntada na peça 3.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 787265/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN, ELSA RAQUEL IANOSKI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1105/16

I. Trata-se de comunicação de irregularidade originária de apontamento realizado pelo PROAR, indicando que o Portal da transparência do Município de Santa Tereza do Oeste estaria em desconformidade com a Instrução Normativa nº 89/2013 – TCE/PR, apontando como responsáveis o Senhor Amarildo Rigolin (Prefeito Municipal) e a Senhora Elsa Raquel Ianoski (controladora interna).

Constou, ainda, da comunicação de peça nº 3, que, depois de identificada a irregularidade, foram solicitados esclarecimentos ao representante legal da entidade e à controladora interna, os quais informaram que a entidade estaria buscando atender na íntegra a legislação vigente, bem como a Instrução 89/2013 dessa Corte de Contas, e que, para isso, estariam providenciando novo site do Município, inclusive, em razão de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, esclarecendo, por fim, que, até 10/08/2015 as informações estariam na página da municipalidade.

Submetidas as razões à apreciação da Diretoria de Contas Municipais, esta entendeu que as justificativas encaminhadas não sanaram o objeto do Apontamento, permanecendo, portanto, a irregularidade relacionada ao Portal da transparência em desacordo com a Instrução Normativa 89/2013, Lei Complementar 131/2009 e Lei nº 12.527/2011.

Destá feita, previamente à deliberação de conversão do feito em tomada de contas extraordinária, por meio do Despacho nº 2387/15 (peça 7), foi concedido aos interessados prévio contraditório, uma vez que transcorrido o prazo indicado em sua defesa preliminar para adequação do site municipal.

Em atendimento, o Senhor Prefeito Amarildo Rigolin e a senhora Controladora Interna do Município de Santa Tereza do Oeste manifestaram-se nas peças 14 e 32, informando que o Portal da Transparência no sítio eletrônico do Município está em pleno funcionamento.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 2117/16, peça 33, afirmou que "(...) foi realizada por esta Diretoria nova consulta ao portal de transparência do município de Santa Tereza do Oeste, pela qual se constatou que o portal encontra-se em pleno funcionamento e regularizado conforme disposto na Instrução Normativa (IN) nº 89/2013 – TCE/PR (...)", dessa forma, opinou pela regularidade.

Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial contido no Parecer nº 5048/16 (peça 34).

É o relatório.

II. Diante da regularização da impropriedade que ensejou à instauração da presente comunicação de irregularidade, estando o Portal da Transparência do Município de acordo com o disposto na Instrução Normativa 89/2013 do TCE/PR, conforme atestado pela unidade técnica, acompanhando os pareceres que instruíram o feito, com fulcro no artigo 262, §2º do Regimento Interno, determino o arquivamento dos presentes.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em atenção aos artigos 168, VII e 398, §2º do Regimento Interno.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 254158/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1110/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Pinhais, acostada nas peças 60/62;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator



PROCESSO Nº: 928608/15

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1113/16

1. Tendo em conta que o parecer jurídico anexado pela Companhia de Saneamento do Paraná, na emenda à inicial de peças nº 22/23, além de versar sobre contrato específico da entidade, não aborda todos os questionamentos objeto da consulta, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação da origem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente novo parecer jurídico, nos moldes exigidos no artigo 38, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 113/2005.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 398497/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAICANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, TARCISIO MARQUES DOS REIS, CELIO

NATERA PEGORARI

PROCURADOR: MARCELO AZEVEDO JORGE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1119/16

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Secretaria da 1ª Câmara, a fim de que seja certificada a retirada de pauta do processo, com base no art. 448-A, I, do Regimento Interno.

2. A seguir, tendo-se em conta que a manifestação conclusiva do Ministério Público de Contas inclui a devolução de valores, em face da indicação de dano ao erário, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adequação da autuação, a fim de que seja alterado o assunto deste processo, para Tomada de Contas Extraordinária.

3. Após, voltem conclusos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 223632/16

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA

GROSSA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA

GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1121/16

1. Trata-se de Requerimento Externo instaurado em decorrência de ofício encaminhado pela Procuradoria da República do Município de Ponta Grossa, subscrito pela ilustre Procuradora Dra. Lyana Helena Joppert Kalluff Pereira, por meio do qual requer sejam encaminhadas "as conclusões a que se chegou na Tomada de Contas Extraordinária em auditoria às contas do exercício financeiro de 2009 do município de Figueira/PR, que tinha como prefeito à época o Sr. Geraldo Garcia Molina".

Em razão da relatoria do processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 52715/14, o Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Despacho nº 1540/16, determinou a remessa dos autos a este Gabinete.

Considerando que os autos encontravam-se em poder da Diretoria de Contas Municipais, por meio do Despacho nº 918/16, seguiram os autos àquela Unidade Técnica, a fim de subsidiar a resposta ao requerimento.

Em atendimento, na Instrução nº 429/16, a Unidade pontuou que "o Ex-Prefeito Geraldo Garcia Molina (CPF nº 111.286.829-15), gestor no exercício de 2009, apresentou justificativas esclarecimentos narrando não ter conseguido acesso à documentação necessária para promover sua defesa, pelo que requereu a intervenção desta E.Corte de Contas junto ao Município de Figueira para que determine ao atual Prefeito Valdir Garcia (CPF nº 983.076.739-68) a liberação de acesso às informações pertinentes, bem como permita o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias (peça nº 29 dos Autos Digitais precitados)".

Na sequência, os autos sobre os quais a Procuradora pretende ter informações foram encaminhados a este Gabinete para deliberação acerca dos pedidos formulados pelo Sr. Geraldo Garcia Molina e, pelo Despacho nº 1118/16, foi determinada a intimação do atual Prefeito Municipal de Figueira para apresentação dos documentos solicitados por este Tribunal, necessários à análise das irregularidades objeto da Tomada de Contas Extraordinária.

2. Isso posto, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência a fim de que seja dada ciência à ilustre Procuradora da República quanto ao conteúdo deste despacho.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 109689/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINIS FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1124/16

I – Tendo-se em conta que a petição e documentos, juntados nas peças 113/126,

visam atender ao contido no Despacho nº 1426/14 (peça 85), em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Grandes Rios;

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de maio de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 344197/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

INTERESSADO: GILBERTO ALVES DA SILVA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 1126/16

1. Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por LAURO APARECIDO DE CARVALHO e GILBERTO ALVES DA SILVA, respectivamente atual e ex-Presidente da Câmara Municipal de Japira, com base no artigo 77, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e artigo 494 e seguintes, do Regimento Interno desta Corte de Contas, por meio do qual pretendem rescindir o Acórdão nº 981/16 – Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2013[1] e aplicou multa administrativa ao Sr. Gilberto Alves da Silva, em razão do não atendimento às determinações dos órgãos deliberativos deste Tribunal de Contas.

2. Em que pese os requerentes não tenham instruído o pedido inicial com cópia da decisão rescindenda e com a certidão de trânsito em julgado, ônus que lhes incumbia nos termos do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 494, do Regimento Interno, para comprovação da tempestividade da medida, por se tratar de documentos de fácil acesso em razão de os autos serem digitais, e, por ter verificado a proposição no prazo de 2 (dois) anos, exigência do parágrafo 1º, do mesmo dispositivo, excepcionalmente, releva-se a falha formal na constituição dos autos.

3. Tendo em conta que os documentos juntados pelos requerentes, podem, em princípio, sanar irregularidades apontadas no Acórdão nº 981/16, da Segunda Câmara, recebo o presente Pedido de Rescisão, com fundamento no art. 494, incisos II, do Regimento Interno.

4. Remetam-se os autos, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público de Contas, para instrução, nos termos do art. 495-A, §3º, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de maio de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Em razão da (i) falta de repasse de contribuições patronais para o INSS (R\$ 18.132,49); (ii) falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas; (iii) falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação; (iv) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovção da gestão; (v) imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas; (vi) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade, e; (vii) falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 624163/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: LUCILENE QUAQUARINI DE CARVALHO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 62/16

Torno sem efeito a Decisão Definitiva Monocrática nº 476/12-GATBC (peça 10), em razão de erro material identificado na mesma, consoante apontado por petição acostada à peça 15, firmada pelo Procurador Jurídico da Foz Previdência de Foz do Iguaçu, senhor Gustavo Osvaldo De León Ferraz.

2. Em face do exposto, aprecio, para fins de registro, a Portaria nº 3.893/11, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, publicada no Órgão Oficial do Município de 08/09/2011, que concedeu aposentadoria à servidora LUCILENE QUAQUARINI DE CARVALHO, no cargo de Professor Pós-Graduado.

3. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

5. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.



6. Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 526129/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUZENI ROQUE DE SOUZA QUEIROZ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 74/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11852/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 24/08/2010, que concedeu revisão de proventos à senhora AUZENI ROQUE DE SOUZA QUEIROZ, "para adequação da Gratificação de Educação Especial, ao Acordão n.º 1638/08-TC e inclusão da Gratificação Período Noturno, nos termos do artigo 27, I c/c artigo 22, parágrafo 2º da Lei Complementar n.º 103/04".

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 625012/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERSON PEREIRA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 77/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4799/2012, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 02/05/2012, que concedeu reserva remunerada ao policial militar GERSON PEREIRA, no posto de Cabo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 695618/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RUY BARBOSA DE ARAUJO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 122/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11859/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2014, que concedeu reserva remunerada ao policial militar RUY BARBOSA DE ARAUJO, na patente de Soldado 1ª Classe.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 360962/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANDERLEI EDSON LOBO FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 124/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 778/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25/03/2015, que concedeu reserva remunerada ao policial militar VANDERLEI EDSON LOBO FILHO, na patente de Soldado.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 409155/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARCELO ALVES CAPUCHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 126/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1177/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/04/2015, que concedeu reserva remunerada ao policial militar MARCELO ALVES CAPUCHO, na patente de Cabo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 359100/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALMIR RODRIGUES MARTINS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 137/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7259/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/10/2012, que concedeu reserva remunerada ao policial militar VALMIR RODRIGUES MARTINS, no posto de Soldado 1ª Classe.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 363929/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ ADRIANO DISSENHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 140/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 869/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de



30/03/2015, que concedeu reserva remunerada ao policial militar LUIZ ADRIANO DISSENHA, no posto de Soldado 1ª Classe.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 578135/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, DIRLEI ANTONIO LOURENCO DE SOUZA, DIRLEI ANTONIO LOURENCO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 141/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1358/2015, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/05/2015, que concedeu reserva remunerada ao policial militar DIRLEI ANTONIO LOURENÇO DE SOUZA, no posto de Cabo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 582949/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, AMELIA SATIKO OSAWA TORIGOE, AMELIA SATIKO OSAWA TORIGOE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 142/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 581/2015, do Município de Londrina, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina de 10/06/2015, que concedeu aposentadoria à senhora AMELIA SATIKO OSAWA TORIGOE, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1063645/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARCIA CECILIA CASSETTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 144/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14293/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARCIA CECILIA CASSETTA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei

Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1094230/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, INEZ SCHVOLLER DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 145/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14251/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora INEZ SCHVOLLER DOS SANTOS no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 969718/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCOS ANTONIO CORDIOLI, ALFREDO SALOMAO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 146/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 112/2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 01/09/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor ALFREDO SALOMÃO, no cargo de Analista de Desenvolvimento Organizacional.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 209199/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, DIOMAR DIAS LUIZ

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 148/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 302/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 06/02/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor DIOMAR DIAS LUIZ, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno



do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 385198/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JORGE CARLOTA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 150/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 11416/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/01/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor JORGE CARLOTA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 589927/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, ACEMAR SILVA, ACEMAR SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 151/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 611/15, do Instituto de Previdência dos Servidores de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 13/07/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor ACEMAR SILVA, no cargo de Médico.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 676269/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, MARIA APARECIDA FABRÍCIO, MARIA APARECIDA FABRÍCIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 152/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 496/15, do Município de Cianorte, publicada no Jornal Órgão Oficial do Município de Cianorte de 18/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA APARECIDA FABRÍCIO, no cargo de Auxiliar de Serviços.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 345068/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, EDSON LUIZ CAVALHEIRO DE

ALMEIDA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 153/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 745/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/03/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor EDSON LUIZ CAVALHEIRO DE ALMEIDA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 650548/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, SOELI RICARDO

MARTINS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 154/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9861/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/07/2013, que concedeu aposentadoria a SOELI RICARDO MARTINS, no cargo de Agente Penitenciário.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 604066/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA KASSUMI SOZONOFY,

SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 155/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7675/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/202012, que concedeu revisão de proventos à senhora MARIA KASSUMI SOZONOFY, servidora inativa, retificando a Resolução n.º 906, de 31/05/1999, "para declarar que a referida aposentadoria foi proporcional a 29/30 avos e não como constou."

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.



5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 739970/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NILTON DA CONCEICAO FELIX, NILTON DA CONCEICAO FELIX

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

DESPACHO N.º: 157/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 660/15, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba de 04/08/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor NILTON DA CONCEICAO FELIX, no cargo de Guarda Municipal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 169594/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

DESPACHO N.º: 553/16

A Diretoria de Contas Municipais, mediante Despacho n.º 1180/16 (peça 70), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 239/15-GATBC, o processo n.º 184364/10 permanece pendente de decisão final.

2. Considerando o exposto, com fundamento no disposto no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 161581/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: EDSON WASEM

DESPACHO N.º: 554/16

A Diretoria de Contas Municipais, mediante Despacho n.º 1178/16 (peça 40), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 210/15-GATBC, o processo n.º 2568/08 permanece pendente de decisão final.

2. Considerando o exposto, com fundamento no disposto no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 163537/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

DESPACHO N.º: 555/16

A Diretoria de Contas Municipais, mediante Despacho n.º 1177/16 (peça 60), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 208/15-GATBC, o processo n.º 47532/09 permanece pendente de decisão final.

2. Considerando o exposto, com fundamento no disposto no art. 427, § 2º do Regimento Interno, determino a prorrogação do sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 27 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 619369/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ODILA MISSIO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 569/16

Mediante Despacho 487/160-GATBC (peça n.º 35), determinei o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para nova intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, considerando que a petição da entidade à peça n.º 31, "não informa nem requer prazo para o cumprimento da diligência" requerida pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no Parecer n.º 876/16 (peça 26).

2. Todavia, a entidade previdenciária, por meio da petição n.º 346920/16 (peça 34), apresenta justificativas concernentes ao conteúdo do referido parecer técnico.

3. Recebo a petição apresentada.

4. Tendo em vista o cumprimento da diligência, torno sem efeito o Despacho n.º 487/160-GATBC (peça n.º 35).

5. Encaminhem-se os autos a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1076810/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, SIBELLE RIBEIRO

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 570/16

Diante do contido no Parecer n.º 4764/16 (peça 25) da 8ª Procuradoria de Contas deste Tribunal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaprevidência e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer, notadamente quanto aos fundamentos de fato e de direito utilizados para a adoção da(s) forma(s) de contagem do tempo de contribuição para efeito de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos de aposentadoria em exame (anos, meses ou dias).

2. O desatendimento injustificado a esta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 179573/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FAROL, DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO, ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, CRY S ANGELICA ULRICH

PROCURADOR: GILMAR APARECIDO CARDOSO, RODRIGO MUNIZ SANTOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS E ATILA SAUNER POSSE

DESPACHO N.º: 572/16

Mediante Despacho n.º 504/16-GATBC (peça n.º 94), deferi prorrogações de prazo solicitadas pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida e pelo Município de Farol, bem como autorizei a intimação, por edital, da senhora Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso, consoante Informação n.º 7705/16-DP (peça 89).

2. Por intermédio da Petição n.º 349016/16 (peça 93), a senhora Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso requer a juntada de procuração ad judicium, bem como o acesso integral aos presentes autos.

3. Recebo a petição e os documentos acostados e defiro o acesso requerido.

4. Diante da manifestação da interessada, torno sem efeito a determinação de sua intimação por edital, constante no referido Despacho à peça n.º 94.



5. Informo que o acesso eletrônico completo aos autos digitais, por parte do requerente, após sua inclusão na autuação do feito, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, será automático, mediante prévio credenciamento, por intermédio do seguinte procedimento:

- I. Inserir o certificado digital;
 - II. Acessar "www.tce.pr.gov.br";
 - III. Clicar no ícone "e-Contas (com Certificado Digital)";
 - IV. Clicar em "Credenciamento eletrônico";
 - V. Seguir as orientações do sistema;
6. Outrossim, não havendo o credenciamento, observo que o acesso ao estágio processual, até data de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:
- I. Acessar "www.tce.pr.gov.br";
 - II. Clicar no item "Portal e-Contas Paraná";
 - III. Clicar no item "Cópia de Autos Digitais";
 - IV. Preencher os campos "Informe o número do processo" e "Informe o CPF/CNPJ do requerente";
 - V. Clicar em "Exibir cópia".
7. O simples acesso ao andamento processual poderá ser feito no site do Tribunal, em www.tce.pr.gov.br, por meio do item "Busca Processual". Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo.
8. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, primeiramente, promova a inclusão, na autuação, do senhor Gilmar Cardoso, conforme regra do art. 331, §2º do Regimento Interno, e para as demais providências pertinentes.

9. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 173486/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO, JOSE ANTONIO PASE

PROCURADOR: NELSON ANTONIO SGUARIZI

DESPACHO N.º: 573/16

Retifico o Despacho n.º 473/16-GATBC (peça 93), para que no parágrafo '3' do mesmo, onde consta a determinação de encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova a "intimação/citação do Município de Campo Largo, e de seu atual gestor", conste, corretamente, a intimação/citação do Município de Campo Magro, e de seu atual gestor.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para as providências indicadas.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 534595/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA

DESPACHO N.º: 574/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 4359/16 (peça 29), informa o não atendimento da determinação exarada no item II do Acórdão n.º 4820/15-S2C (peça 19), nos termos que seguem:

"I) com fundamento no art. 28, II da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, determine ao Município de Cruzeiro do Oeste, na pessoa de seu atual gestor, que proceda à correção das informações da servidora Ana Paula Alegre no SIM-AP na primeira oportunidade que o sistema permitir, a contar da data de sua intimação, sob pena de aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso III, "F" do referido diploma legal."

2. Ante o exposto, retornem os autos à Diretoria de Execuções para que proceda à intimação do alcaide municipal a fim de que, nas condições descritas, seja dado cumprimento à determinação, sob pena da aplicação da sanção indicada.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 307648/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

DESPACHO N.º: 575/16

Retornam os autos em razão da juntada da Petição n.º 354729/16 (peça n.º 38), por meio da qual o senhor Paulo de Queiroz Souza, Prefeito do Município de Icaraíma, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante do exposto, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 557448/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, ZORAIDE MACHADO, MARCO ANTONIO FERRARI

DESPACHO N.º: 578/16

Diante do contido no Parecer n.º 4330/16 (peça 56), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 195207/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CID ROGERIO TEIXEIRA XAVIER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

DESPACHO N.º: 579/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 650889/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JANDIRA ZANCHI, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPARGER BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

DESPACHO N.º: 580/16

Diante do contido no Parecer n.º 4358/16 (peça 77), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 93390/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GERALDO MAGELA



PINTO DE CARVALHO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
DESPACHO N.º: 588/16

Analisando o Histórico Funcional do servidor Geraldo Magela Pinto de Carvalho (peça 2, p. 03), percebe-se que foram incorporados ao seu acervo três licenças especiais, que foram utilizadas para a aquisição de tempo ficto. O período aquisitivo destacado no referido documento foi (1ª licença): 09/08/1980 até 08/08/1990 - 360 dias; (2ª licença): 09/08/1990 até 09/08/1999 - 360 dias; e (3ª licença): 09/08/1999 até 08/08/2008 - 360 dias.

2. Inobstante o primeiro período aquisitivo totalize os 10 (dez) anos exigidos pela lei, o segundo período – de 09/08/1990 até 09/08/1999, e o terceiro período – de 09/08/1999 até 08/08/2008, não atendem aos artigos 144 e 145 da referida Lei Estadual n.º 1.943/54 e, portanto, não poderiam ser computados em dobro. Estabelecem os referidos dispositivos legais (grifei):

Art. 144. Ao militar, que durante o período de dez anos consecutivos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento integral.

§ 1º. Aquele que estiver nas condições deste artigo e não quiser utilizar-se dos favores nele mencionados, ficará, para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro do tempo da licença que deixou de gozar.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, não são considerados como afastamento do exercício:

- a) férias;
- b) dispensas do serviço;
- c) exercício de cargo estadual de provimento em comissão; e
- d) licença para tratamento da própria saúde e da saúde de pessoas da família, até o máximo de seis meses por decênio.
- e) Licença por ferimento em serviço ou doença profissional.

§ 3º. O período de gozo de licença especial é computado integralmente, como de efetivo exercício.

Art. 145. A contagem do tempo de efetivo exercício, para assegurar o direito à licença especial, é feita por um ou mais decênios completos, interrompendo-se cada período de dez anos, sempre que se verificar afastamento do exercício.

3. Note-se que embora o § 1º do artigo 144 estabeleça que a licença especial do militar que não for usufruída deva ter seu tempo contado em dobro para todos os efeitos legais, e que o § 3º do mesmo artigo preveja que o período de gozo de licença especial deve ser contado integralmente como sendo de efetivo exercício, tais dispositivos não podem levar à conclusão de que o tempo ficto (a parcela dobrada da licença não gozada) pode ser utilizado para que se obtenha mais tempo ficto, pois o texto do artigo 145, que dispõe sobre essa contagem, fala em decênios completos, o que decerto exclui o tempo que não transcorreu de fato. Em outras palavras, o termo "para todos os efeitos legais" não pode ser utilizado para proporcionar vantagem que a lei não prevê, sob pena justamente de ofensa ao princípio da legalidade.

4. De fato, não parece razoável que, além de ter seu período de licença não gozada contado em dobro, fictamente, o militar do Estado do Paraná possa multiplicar essa vantagem, utilizando-a para obter mais tempo ficto. Nestes termos, tem-se que o segundo e o terceiro períodos de licença especial somente teriam se encerrado em agosto de 2000 e agosto de 2010, respectivamente.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Parana Previdência e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas.

6. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 482414/07

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
RESPONSÁVEL MOHAMAD ALI HANZE
DESPACHO 1056/16

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação, na condição de representante do espólio de Mohamad Ali Hamze, o nome do Sr. José Fabiano Panichi Hamze, e, na condição de procuradores, os nomes dos Srs. Tiago Assis da Silva (OAB/PR nº 67.074) e Doviglio Furlan Neto (OAB/PR nº 44.427), nos termos da procuração constante na peça processual nº 044, a fim de possibilitar o acesso aos autos.

Após, deverá a referida unidade proceder ao encerramento e arquivamento deste processo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno desta Corte[1], com a consequente inversão dos autos, passando a tramitar como principal o processo nº 312119/04, de relatoria do Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, em que deverá haver o prosseguimento da execução da decisão substanciada na Resolução nº 8900/05 – Pleno.

Publique-se.

Curitiba, 06 de abril de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº 141860/09

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PAULO SERGIO NUNES
DESPACHO 1082/16

Por meio do Despacho nº 282/16 (peça processual nº 090), a Diretoria de Execuções encaminha os autos a este relator para deliberações acerca de baixa de responsabilidade e sobre o pedido de rescisão juntado aos autos por meio da petição intermediária nº 288351/16 (peça processual nº 087).

Inicialmente, considerando que a unidade técnica recomenda a baixa de responsabilidade (Instrução nº 166/16 – peça processual nº 089), relativa ao recolhimento da quantia de R\$ 2.515,62 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), conforme documento constante dos autos (peça processual nº 088), demonstrando o atendimento ao contido exclusivamente no item III do Acórdão nº 3348/15 – 2ª Câmara (peça processual nº 068), autorizo, nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno[1], a emissão de certidão de quitação de débito (art. 514, caput, do Regimento Interno[2]) do Sr. Paulo Sérgio Nunes, CPF nº 830.892.689-49.

Por outro lado, considerando ser o pedido de rescisão ação de natureza constitutiva negativa autônoma, deve ser autuado em apartado, com o consequente sorteio de relator, nos termos do art. 495 do Regimento Interno desta Corte[3].

Do exposto, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento da peça processual nº 087, destes autos, procedendo à nova autuação, como "pedido de rescisão", e posterior distribuição por sorteio, e junte, naqueles autos, cópia do documento de peça processual nº 088, considerando ser imprescindível sua manutenção no presente processo, em razão da pertinência com a execução da decisão de peça processual nº 068.

Após, encaminhem-se à Diretoria de Execuções para as providências cabíveis, relativamente à baixa de responsabilidade autorizada, e posterior prosseguimento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 08 de abril de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

(...)

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Diretoria de Execuções.

2. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

3. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Parágrafo único. Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão.

PROCESSO Nº 129070/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, NALINEZ ZANON, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
DESPACHO 1202/16

Indefiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta dias) tendo em vista ausência de previsão regimental.

Quanto à inclusão de procurador constante da petição intermediária nº 313844/16 (peças processuais nº 096 e 097) defiro o requerimento, orientando a Diretoria de Protocolo que a advogada Manuela Toppel Portes (OAB/PR nº 68.943) deva constar da autuação do processo como procuradora de Nalinez Zanon, conforme subestabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 100).

Remetam-se os autos a Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Após, retornem-me.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2016.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 107836/13**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 347/16**

Por delegação^[1] do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6486/14-DAT (peça nº 05), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Guarapuava – CNPJ nº 76.178.037/0001-76, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho – CPF nº 032.157.469-99;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15; e
- 5) Luiz Fernando Ribas Carli – CPF nº 056.438.139-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

T

Curitiba, em 29 de abril de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO N.º: 230336/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, BEATRIZ APARECIDA KLOSOWSKI, JOAO CARLOS DOS SANTOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 352/16**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29222-7/16 (peças 18 a 20) e nº 30063-7/16 (peças 21 e 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 26/04/2016, considerando-se a data prevista para manifestação das partes, comunicada na Informação nº 7583/16-DP (peça 23).

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Devolve os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 4 de maio de 2016.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor

PROCESSO N.º: 650750/14**ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: ADÃO ALVES****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO N.º: 1236/16**

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em razão da juntada

intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 650750/14, peças processuais nº. 31 a 45, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC. DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 209830/15**ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO N.º: 1237/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 8555/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 179273/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA****INTERESSADO: AFIFI EL BITAR SAAB****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO N.º: 1238/16**

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 179273/15, peças processuais nº. 91 a 104, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 856003/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO****PROCURADOR: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO****ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

Despacho nº.: 1239/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 856003/15, peça processual nº. 26, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO N.º: 266435/15**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA****INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CURITIBA, SERGIO LUIZ ANTONIASSE****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO N.º: 1240/16**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 8642/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0



PROCESSO Nº.: 237591/15

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA
INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE SÁ DE FERRANTE, INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1241/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 8644/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 24.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 272710/15

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1242/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, e considerando a Informação 8646/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 18.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 261450/15

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.: 1243/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 261450/15, peças processuais nº. 25 e 26, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 271214/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Despacho nº.: 1244/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 271214/14, peça processual nº. 85, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 4 de maio de 2016

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 697086/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 3525/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 57) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 55).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº.: 125908/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, ROSI DO ROCIO DOS SANTOS RIBAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3526/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº.: 210204/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, ANTONIO GILBERTO DA LUZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 3527/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º 232429/16**

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, JOSE CARLOS TESSARINI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3528/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 61019/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SOLANGE MARIA TOMAZ MIOLLA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3529/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 180020/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, FATIMA REGINA RIBEIRO CIL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3530/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 584313/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JOEL ERNOR HAUS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3531/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 971392/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA LUIZA PEREIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3532/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º 130207/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARTA VANDRESEN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3533/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 33).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.



DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1065362/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MASSAKI FUJIMURA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3534/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 29). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 59648/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, NILVA SALETE SCHAEFER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3535/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016. O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 30). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 973190/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, LUIS ALBERTO SCHNEIDER
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3536/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/05/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 03/05/2016 (peça nº 27). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 330072/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, JANE MARIA FONTANA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3537/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6993/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 318480/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ANA DE JESUS PAIXAO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3538/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7098/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 309740/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOSE TARCISIO RAMOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3539/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7208/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 327217/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3540/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7213/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 308026/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ
INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA, SEBASTIANA FRANCISCO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3541/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

MUNICÍPIO DE IPORÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7223/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE IPORÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 310314/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ROSELI APARECIDA TRIZOTTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3542/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7224/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 321260/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUCIA MARIA LEAL PELANDA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 3543/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 7201/16-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 178289/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ALBERTINO PEREIRA, MARIA DE LOURDES MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3544/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6862/16-DICAP (peça n.º 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 178157/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, MAGDALENA SOARES DA SILVA STIMER, SILMARA STIMER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3545/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6861/16-DICAP (peça n.º 17), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184238/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, WALDEMIRO MATRINDALE, ERCILIA PEREIRA DA SILVA SIMONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3546/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6799/16-DICAP (peça n.º 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184254/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE JULIO AMARAL CLETO, RAFAEL IATAURO, LAURECY ALVES CLETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3547/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6796/16-DICAP (peça n.º 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 181778/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ROCHA, RAFAEL IATAURO, MARIA MIRANDA ROCHA, LAERTES ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3548/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6857/16-DICAP (peça n.º 18), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para



deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 182693/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JOSE GARCIA SARDI, NEIDE AMELIA MARSON SARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3549/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6855/16-DICAP (peça n.º 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 184424/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ANDERILDE OLIVEIRA GARDI, HEMENEGILDO GARDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3550/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6788/16-DICAP (peça n.º 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179269/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, AUGUSTO CELSO ANTUNES, PEDRO HENRIQUE MASETTO ANTUNES, SANDRA REGINA MASETTO ANTUNES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3551/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6893/16-DICAP (peça n.º 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 179820/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JOSE OLIMPIO SOTTO MAIOR MACEDO, MARIA BEATRIZ AZEVEDO SOTTO MAIOR MACEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3552/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução n.º 6895/16-DICAP (peça n.º 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 182995/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, JOSE ANTONIO SILVEIRA MOURA, ELIZABETE LOPES MENDONCA MOURA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3553/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6815/16-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 182715/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, ACIR DOS SANTOS CHUDY, GABRIELLA DA SILVA CHUDY, DEBORA DA SILVA CHUDY, ADRIANA DA SILVA CHUDY

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 3554/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Pensão e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 6817/16-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 4 de maio de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 596249/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZDZISLAW WLODARCZYK, VALDEMAR HENRIQUE KLOSS, EDSON NARLOCH, SERAFIM CHARNESKI, NAPOLEÃO CÔRTEZ NETO, JOSÉ POSTAI

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO: 1926/16

Trata-se de requerimento, em fase de recurso administrativo, por meio do qual servidores inativos deste Tribunal pleiteiam o enquadramento funcional previsto no artigo 18 da Lei Estadual nº 17.423/2012.[1]

Os autos vêm a esta Presidência, por ordem do Relator, Conselheiro Fernando Augusto Meilo Guimarães, em razão da petição apresentada pelos interessados à peça 45, na qual solicitam que este Tribunal "Diligencie as medidas necessárias para obter informações quanto ao andamento de seus enquadramentos e efeitos

remuneratórios decorrentes, e, desta feita, dar integral cumprimento ao decism proferido no writ of mandamus", ou seja, à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça em mandado de segurança, diversas vezes mencionada nestes autos, em cuja fundamentação restou consignado o seguinte:

"Cabe a Administração examinar o caso dos impetrantes Zdzislaw Wlodarczyk, Valdemar Henrique Kloss, Edson Narloch, Serafim Charneski, Jayme Luiz Vianna Cruz, Napoleão Cortes Neto e José Postai, e aferir se até a data da aposentação de cada qual, preenchia o inativo o requisito objetivo previsto no art.18, da Lei nº 17.423/12 (caput, e § 2º, 1ª parte) para o reenquadramento, com os efeitos remuneratórios decorrentes, por paridade aos ativos, desde 1º/01/2013."

A petição à peça 45 fora apresentada também à peça 38 dos autos de Requerimento Externo nº 874458/14, de modo que esta Presidência já se manifestou sobre a mesma no Despacho nº 1773/16, proferido naqueles autos, nos seguintes termos:

"Sobre a petição dos interessados, que pleiteiam que esta Corte diligencie com agilidade para atender a decisão mandamental, importo a Informação n. 130/16 da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que reafirmou que esta Corte já prestou as informações necessárias para que o órgão previdenciário cumpra efetivamente a decisão judicial, pois responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados. Na mesma Informação, a unidade ainda complementou que foi informalmente comunicada pela Gerência de Manutenção de Benefícios do PARANAPREVIDÊNCIA que o enquadramento objeto da ação será implantado nos proventos dos requerentes a partir do mês de abril.

Por fim, destaco que a entidade previdenciária já foi comunicada da mencionada informação, conforme Ofício n. 477/16-GP, expedido em atenção ao Despacho anterior desta Presidência."

Prestados os esclarecimentos, retornem ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Gabinete da Presidência, 28 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 18. O servidor a que se refere o § 2º, do art. 15, da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, com tempo de carreira superior ao mínimo exigido para o nível e referência em que se encontre, nos termos da Tabela de Temporalidade, constante do Anexo V, será enquadrado de acordo com o tempo de serviço na carreira, apurado em 31 de dezembro de 2012 ou na data da aposentadoria, no caso de servidor inativo.

§ 1º O enquadramento será efetivado até 30 de março de 2013.

§ 2º Para efeito do cômputo de carreira do servidor será considerado o tempo efetivamente exercido

em carreira de mesmo nível de escolaridade e que tenha cumprido os requisitos previstos no art. 17, da Lei nº 15.854/2008.

PROCESSO N.º: 349490/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1953/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 209/2016, originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, instrução do Inquérito Civil Público nº 1.25.016.000037/2015-29, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, "o envio de arquivo eletrônico formato Excel, relativo aos empenhos entre 01/01/2008 e 31/12/2008 do município de Bom Sucesso/PR que tenham como beneficiários: PHG FERNANDES DIAS; TRANSPORTES 3 MARIA - DARIO LUIZ DE; R.R. SOARES E SOARES LTDA; DISTRIBUIDORA DE GÁS BOM SUCESSO; SERRILHO & SERRILHO LTDA; bem como forneça arquivo em separado contendo os empenhos com combustível no mesmo período. Solicita-se que o arquivo Excel contenha todas as informações disponibilizadas pelo TCE, como código da despesa, credor, número do empenho, data do empenho, valor e histórico da despesa, entre outros". Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 314883/16

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1976/16

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 336674/16 por meio da qual Claudete Geleski, Manoel Costa de Oliveira e Bronislau Lelak, partes no processo de reintegração de posse nº 0002922-98.2012.8.16.0025, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Araucária/PR, requerem, em complemento à solicitação formulada pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária (peça 2), que esta Corte autorize o pagamento pela COHAB dos honorários sucumbenciais fixados naquela demanda judicial em favor daqueles.

Primeiramente, há que se destacar que os ora requerentes não possuem legitimidade para formular qualquer pedido no bojo destes autos uma vez que não são partes no presente expediente.

Todavia, ainda que os requerentes tivessem legitimidade para peticionar nestes



autos, observo que a solicitação ora posta, qual seja, a obtenção de autorização desta Corte para que a Companhia Municipal de Habitação de Araucária pague honorários sucumbenciais fixados em decisão judicial, não se insere no rol de competências deste Tribunal, nos termos do art. 75 da Constituição Estadual, bem como do art. 1º da Lei Orgânica desta Corte.

Saliente-se que qualquer ingerência por parte deste Tribunal na decisão proferida pelo Poder Judiciário seria indevida.

Assim, uma vez que os petionários não possuem razão legítima para intervir neste processo, e tendo em vista que o requerimento inicial formulado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária já foi objeto de análise, consoante se infere do Despacho nº 1692/16-GP (peça 3), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento do expediente, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 350375/16

ENTIDADE: ARATI CAFIERO DE TOLEDO

INTERESSADO: ARATI CAFIERO DE TOLEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1977/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 349083/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1979/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 319842/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1980/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 0588/16, originário da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Paraná, no qual encaminha o Ofício nº 0839/2016, da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que solicita acesso aos processos nºs. 349568/10 e 412535/14, para fins de instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0046.14.006905-8.

O Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista autorizou o acesso aos autos (Despacho nº 1.149/16-GCNB – peça nº 4).

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1. comunique-se à Promotoria de Justiça e à Procuradoria-Geral de Justiça;
2. encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Promotoria de Justiça de cópias digitais destes autos e os de nºs. 349568/10 e 412535/14. Após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 195965/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1982/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da PROCURADORIA DA REPÚBLICA

NO ESTADO DO PARANÁ, Ofício nº 1.802/2016-PRPR, Instrução do Inquérito Civil nº 1.25.000.000987/2012-80, no qual solicita deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, "informações sobre a existência de processo destinado a apurar eventuais irregularidades no Pregão 50/08, em especial na vigência e no valor dos reajustes do contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Curitiba e a empresa S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda. (Contratação nº 18069), que culminaram em um aumento de 86,52% do valor inicial do contrato no período de 6 anos".

A Diretoria de Contas Municipais expediu a Informação nº 249/16 (peça nº 5).

Esta Presidência expediu o Despacho nº 1515/16-GP e o Ofício nº 576/16-GP, cujo AR retornou e foi juntado aos autos (peças nºs. 6, 8 e 10).

A Diretoria de Protocolo disponibilizou as cópias digitais destes autos à Procuradoria da República (Informação nº 8005/16 – peça nº 9)

A Procuradoria da República, em novo Ofício de nº 3.192/2016-PRPR (peça nº 12), reitera os termos do Ofício inicial nº 1.802/2016.

Diante do exposto, adotem-se as seguintes providências:

1) comunique-se à Procuradoria da República no Estado do Paraná, reportando-se ao Inquérito Civil nº 1.25.000.000987/2012-80, conforme solicitado nos Ofícios nºs. 1.802/2016-PRPR e 3.192/2016-PRPR (peças nºs. 2 e 12);

2) encaminhe-se este Requerimento à Diretoria de Protocolo para disponibilização à Procuradoria da República de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 346033/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1996/16

Trata-se de Requerimento Externo, Aviso nº 287-Seses-TCU-Plenário, originário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO, no qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 795/2016, proferido pelo TCU nos autos nº TC 011.350/2015-6, referente à proposta de estratégia para acompanhamento do Plano Nacional de Educação 2014/2024.

O Tribunal de Contas da União esclarece, ainda, que o Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências serão posteriormente comunicadas.

Encaminhe-se às Diretorias de Contas Estaduais e de Contas Municipais para conhecimento, bem como manifestação, se necessária.

Após, não havendo necessidade de diligências adicionais, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 351533/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1998/16

Trata-se de Requerimento Externo, Ofício nº 234/2016/PCF/PGE, originário da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no qual encaminha expedientes relativos aos autos nºs. 0002928-03.2014.8.16.0004, referente à ação proposta por servidor deste Tribunal em face do Estado do Paraná, visando afastar retenção de imposto de renda sobre o denominado terço de férias e também a devolução dos valores retidos nos anos de 2008, 2009, 2012 e 2013.

Este Requerimento (peça nº 2) solicita informações para defesa nos autos acima citados e está acompanhado das seguintes cópias de documentos:

- a) Inicial da Ação (páginas 04 a 17);
 - b) Intimação do Estado do Paraná (página 18);
 - c) Despacho nº 433/2016, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, opinando pelo envio urgente a este Tribunal para análise (página 20);
 - d) Despacho da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, encaminhando o expediente a este Tribunal (página 21).
- Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação, com urgência.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 565686/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIA DO AMARAL CAMARGO CALABRESI, MANOELA CAMARGO CALABRESI, JULIANO CAMARGO CALABRESI
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2003/16

Trata-se de pedido de indenização de licenças especiais não fruídas, formulado por Claudia do Amaral Camargo Calabresi, Manoela Camargo Calabresi e Juliano Camargo Calabresi, respectivamente a viúva e os herdeiros de Alberto Aguirre Calabresi, servidor deste Tribunal falecido em 17/02/2009.

O pleito foi deferido pelo Acórdão nº 1134/15 da Segunda Câmara (peça 37).

Por meio do Despacho nº 5141/15, esta Presidência encaminhou os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, para que diligenciasse junto aos interessados, a fim de que trouxessem aos autos escritura pública de sobrepartilha, compreendendo o direito que é objeto do presente processo, e indicassem as contas bancárias, de sua titularidade, para crédito dos valores a que cada um faz jus.

A documentação apresentada pelos interessados consta das peças 44 e 45.

A Diretoria Jurídica, em sua derradeira manifestação nos autos, "Ante a conformidade da escritura pública de sobrepartilha de bens trazida à peça nº 44 com os termos do presente processo", opina "pela possibilidade de efetivação de pagamento dos valores pleiteados".

Assim, encaminhe-se:

I) à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para cálculo atualizado do valor devido;
II) à Diretoria de Finanças (DF), para (a) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da observância do limite das despesas com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista a grande quantidade de pedidos de indenização de férias e licenças especiais deferidos, e, não havendo óbice, (b) adoção das providências para efetivação do pagamento parcelado, nos termos da Portaria nº 908/15, devendo ser respeitadas, em cada parcela, as proporções fixadas na escritura pública de sobrepartilha constante da peça 44;

III) à DGP, para registro;

IV) ao Gabinete do Relator, Auditor Cláudio Augusto Canha, para deliberação acerca do encerramento do processo e arquivamento dos autos, sugerindo-se que este último se dê na DGP, como ocorrido em expedientes similares.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 347536/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: DOMINGOS EVERALDO KUHN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2017/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Domingos Everaldo Kuhn, Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, por meio do qual requer cópia dos autos nº 173087/10, nº 224165/11 e nº 140120/12, relativos às Prestações de Contas do Prefeito Municipal de Palmeira, exercícios financeiros de 2009 a 2011.

Autorizo a liberação de acesso aos processos mencionados, os quais já se encontram encerrados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 173087/10, nº 224165/11 e nº 140120/12 e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 914518/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARILENE DE FATIMA PORFIRIO PORTELA, INTERSECTION DISTRIBUIDORA TECNOLOGIA E LOGISTICA EIRELI - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2018/16

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do qual propõe a abertura de procedimento administrativo em face da empresa Intersection Distribuidora de Tecnologia e Logística EIRELI – ME, para eventual aplicação de sanções, diante da desistência dos lances ofertados pela licitante no Pregão Eletrônico n.º 03/2015[1].

Mediante o Despacho n.º 4911/15-GP (peça 07), autorizei a instauração do presente procedimento e determinei a notificação da empresa para a apresentação de contraditório.

O ofício foi devidamente recebido, consoante o AR à peça 11[2]. A interessada, contudo, não se manifestou nos autos, nos termos da Informação n.º 3695/16-DP (peça 13).

Ato contínuo, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou a Informação n.º 57/16 (peça 21), correspondente ao relatório final.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, reputou necessária a expedição de nova intimação à empresa para a apresentação de suas razões finais, em atenção ao disposto no

artigo 162[3], inciso VI, da Lei Estadual n.º 15.608/07 (Parecer n.º 252/16, peça 22). Diante disso, acolhendo o parecer jurídico, determino a remessa dos autos à Diretoria de Licitações e Contratos para que expeça ofício à empresa Intersection Distribuidora de Tecnologia e Logística EIRELI – ME, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de razões finais, consoante o artigo 162, inciso VI, da Lei Estadual de Licitações.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Procedimento licitatório destinado à "Formação de Registro de Preços para aquisição de 100 (cem) dispensadores de papel e 4.500 (quatro mil e quinhentos) rolos de papel toalha para instalação e abastecimento dos toaletes deste Tribunal de Contas".

2. A primeira notificação da empresa restou infrutífera (peça 09), razão pela qual foi expedido novo ofício, de n.º 78/16 (peça 10).

3. Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras: (...)

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PROCESSO Nº: 345770/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2019/16

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0418/16-GAB), por meio do qual, com vistas a instruir os autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR 0046.09.000358-6, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, solicita "o fornecimento dos preços dos serviços, ou assemelhados, mencionados no Anexo I do Relatório da Informação de Auditoria n.º 084/2015 (cópias anexas das fls. 4894/4897), uma vez que o objeto das licitações foi a contratação de empresa para a prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical, fornecimento de materiais e prestação de serviços para a implantação de binários."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 358732/16

ENTIDADE: MARINA AZEVEDO SANTOS

INTERESSADO: MARINA AZEVEDO SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2020/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 200985/16

ENTIDADE: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

INTERESSADO: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2021/16

Trata-se de Requerimento Externo autuado com os documentos desentranhados do processo nº 664887/14, em cumprimento ao Despacho nº 778/16-GCNB (peça 5), consoante Informação nº 6083/16 (peça 4) da Diretoria de Protocolo.

A Diretoria de Contas Municipais, em atenção à decisão contida no mencionado despacho, manifestou-se quanto à solicitação formulada pelo requerente, conforme Informação nº 406/16 (peça 7).

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para emissão de certidão explicativa, com base nas informações prestadas pela Diretoria de Contas Municipais.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 362004/16

ENTIDADE: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

INTERESSADO: DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2023/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa Digidata Consultoria



e Serviços de Processamento de Dados Ltda., por meio do qual pleiteia a autorização para faturamento retroativo de valores referentes ao Contrato n.º 08/2014 firmado com esta Corte.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 315677/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ EDUARDO FONTOURA BINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2025/16

Trata-se de requerimento pelo qual o servidor inativo José Eduardo Fontoura Bini pleiteia o pagamento de indenização com base no artigo 3º da Lei Estadual nº 14.502/2004.[1]

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para autuação como processo de servidor do Tribunal e distribuição por sorteio, nos termos do artigo 43, caput, da Lei Orgânica,[2] e artigos 10, inciso XII, 332 e 333, inciso I, do Regimento Interno.[3] Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 3º. O pedido de aposentadoria somente será assim considerado após terem sido averbados todos os tempos computáveis para esse fim; no caso de indeferimento sem causa ou impropriedade, o servidor será indenizado pelo tempo que trabalhar na proporção do dobro de seu salário.

2. Art. 43. Após a autuação será efetuada a distribuição, por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme, por tipo de processo, observadas as causas de prevenção, dependência, sucessão, impedimentos ou outras, respeitada a devida compensação, conforme previsto no Regimento Interno.

[...]

3. Art. 10. Compete às Câmaras:

[...]

XII - decidir sobre matéria administrativa, de natureza funcional, que tenha reflexo financeiro, de caráter remuneratório ou indenizatório, excetuadas as de competência exclusiva do Presidente do Tribunal;

Art. 332. A distribuição será processada automaticamente para Conselheiros e Auditores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:

I - por sorteio;

[...]

PROCESSO Nº: 352823/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2026/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor por meio do qual, visando à instrução do da Notícia de Fato nº 0046.16.026118-9, solicita "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos cinco anos pela ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR, CNPJ nº 78.174.44810001-19".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferência para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 328000/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2027/16

Retornam os autos com o Despacho nº 1150/16 (peça 4) por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista autoriza o acesso aos autos nº 204421/15 ao interessado.

Comunique-se ao requerente e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto no art. 26, §1º[1], da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e no art. 6º, §8º[2], da Resolução nº 1928/08-PGJ.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 204421/15, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. §1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal nº 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do conteúdo no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 353293/16

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2030/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Município de Maringá por meio do qual, a fim de instruir os autos de Inquérito Civil nº 1.25.006.000145/2015-11, solicita "acesso aos processos nº 790765/15 e 196294/13, vez que a análise do material é indispensável à continuidade do feito". Em consulta ao sistema trâmite, constata-se a inexistência de processo autuado nesta Corte sob o nº 790765/15.

Por outro lado, autorizo a liberação de acesso ao processo nº 196294/13, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 196294/13, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 352793/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2038/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, por meio do qual científica esta Corte sobre o arquivamento do Inquérito Civil nº 0011.11.000018-6, instaurado em decorrência de documentos encaminhados por este Tribunal com o objetivo de "apurar irregularidades no pagamento das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Nova América da Colina e aumento das despesas públicas". Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para ciência.

Após, sigam à Diretoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue o registro de tais informações relativas ao processo no qual se determinou o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual para as medidas cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

I - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

PROCESSO Nº: 361628/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2039/16

Trata-se de petição por meio da qual o Município de Foz do Iguaçu apresenta "as Declarações de Observância dos Limites, da Aplicação Constitucional em Educação e Saúde, RGF do 3º Quadrimestre/2015, para firmar convênios".

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para manifestação.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 992110/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2042/16

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos, em atendimento ao Pedido de Material n.º 3683 da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), que solicita contratação para "fornecimento e instalação de mobiliário para as unidades administrativas" deste Tribunal (peça 04). A unidade solicitante apresentou o termo de referência, as especificações técnicas e os orçamentos para a contratação pretendida.

No entanto, por meio da Instrução n.º 5/16 (peça 15), informou a DMAA que foi realizado novo pedido de compras para o mesmo objeto (n.º 4109), diante "do aumento da quantidade de mobiliário para atender o novo regime de horário de trabalho". Assim, sugeriu o encerramento do presente processo, "uma vez que já se encaminhou novo pedido para atender adequadamente a demanda desta Corte". Saliente-se que o novo processo de contratação foi autuado nesta Corte sob o n.º 36542-9/16.

Diante disso, considerando os esclarecimentos da unidade técnica, bem como a instauração de novo procedimento para a contratação pretendida, determino o encerramento do presente requerimento, nos termos do artigo 16[1], inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 358694/16

ENTIDADE: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
INTERESSADO: JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2043/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Juliana Durau Pires da Costa por meio do qual solicita cópia de documento que comprove se a empresa BBW do Brasil Comércio de Pneumáticos Eireli - EPP está impedida de licitar com toda a Administração Pública ou somente perante a Prefeitura Municipal de Munhoz de Mello/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 356519/16

ENTIDADE: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
INTERESSADO: 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2044/16

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela 3ª Vara Federal de Londrina por meio do qual encaminha cópia da sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública n.º 2009.70.01.000021-0/PR, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Advocacia Geral da União para o fim de, dentre outras medidas, proibir os réus Darci José Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Santa Maria Comércio Representação Ltda e Leal Maq - Leal Maquinas Limitada (CPF n.º 091.757.251-34 e n.º 594.563.531-68, e, CNPJ n.º 03.737.267/0001-54 e n.º 25.181.298/0001-04, respectivamente) de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 158709/16

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO
INTERESSADO: INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2046/16

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA), por meio do qual encaminha minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com este Tribunal de Contas, para a "conjugação de esforços visando o desenvolvimento de estudos e pesquisas no âmbito do Direito Administrativo, bem como a realização de eventos sobre temas de interesse comum dos partícipes".

A Diretoria da Escola de Gestão Pública, por meio da Informação n.º 20/16 (peça 05), manifestou-se pela celebração do termo de cooperação pretendido e sugeriu adequações em sua redação.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis, nos termos da Instrução de Serviço n.º 51/2013.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 356772/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 2047/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 274008/16

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2048/16

Retornam os autos com o Despacho n.º 1227/16 (peça 10) por meio do qual o Gabinete do Auditor Claudio Augusto Canha autoriza o apensamento deste processo aos autos n.º 459010/10.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior apensamento aos autos n.º 459010/10.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 355873/16

ENTIDADE: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
INTERESSADO: CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2049/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS, Vereadora Relatora de Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no qual requer deste Tribunal Consulta Prévia quanto ao Projeto de Lei n.º 25/2016.

A requerente solicita, ainda, parecer do Tribunal de Contas sobre a responsabilidade Cível, Criminal e de Probidade do Poder Executivo e da Câmara de Vereadores, caso seja aprovado o referido Projeto.

Na peça inicial, a requerente não indica qual Município se refere a Câmara de Vereadores, mas constata-se como originário do Município de Luiziana, conforme os dados da remetente.

Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 331354/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: PIO MORAES DE LARA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2050/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício n.º 50/2016, protocolado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU, no qual solicita a exclusão do fechamento do SIM-AM de 2015 e também a exclusão com reabertura do mês de dezembro de 2015 do SIM-AM, conforme motivos constantes da inicial.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação n.º 432/16 (peça n.º 6), após análise dos fatos, manifesta-se pelo deferimento, com a exigência de reanálise de Gestão Fiscal.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais e ainda o disposto no art. 525-C, § 1º, [1] do Regimento Interno, esta Presidência defere o pedido do Município, adotando-se o seguinte:

- 1) comunique-se à entidade requerente;
- 2) encaminhe-se às Diretorias de Tecnologia da Informação e de Contas Municipais, para as providências e registros necessários;
- 3) na sequência, e não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização à entidade requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].



Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 308093/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: RINEU MENONCIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2051/16

Trata-se de Requerimento Externo, Ofício nº 144/2016, protocolado pelo MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, no qual requer exclusão de informações já recebidas pelo Tribunal, referente à Licitação nº 100/2015, modalidade 6, conforme dados constantes da peça inicial.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 440/16 (peça nº 9), após análise dos fatos, manifesta-se pelo deferimento, com o encaminhamento à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais e ainda o disposto no art. 525-C, § 1º, [1] do Regimento Interno, esta Presidência defere o pedido do Município, adotando-se o seguinte:

- 1) comunique-se à entidade requerente;
- 2) encaminhe-se às Diretorias de Tecnologia da Informação e de Contas Municipais, para as providências e registros necessários;
- 3) na sequência, e não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização à entidade requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 362799/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSELI APARECIDA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2052/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 333136/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2053/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo MUNICÍPIO DE MAMBORÉ, no qual requer correção via banco de dados no mês já encerrado de dezembro de 2015, conforme motivos constantes da peça inicial.

A Diretoria de Contas Municipais, na Informação nº 438/16 (peça nº 9), após análise dos fatos, manifesta-se pelo deferimento, com o encaminhamento à Diretoria de Tecnologia da Informação.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Diretoria de Contas Municipais e ainda o disposto no art. 525-C, § 1º, [1] do Regimento Interno, esta Presidência defere o pedido do Município, adotando-se o seguinte:

- 1) comunique-se à entidade requerente;
- 2) encaminhe-se às Diretorias de Tecnologia da Informação e de Contas

Municipais, para as providências e registros necessários;

3) na sequência, e não havendo necessidade de diligências adicionais, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização à entidade requerente de cópias digitais destes autos e, após, encerramento e arquivamento, conforme art. 16, LVIII, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições.

§ 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 356713/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2055/16

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 229/2016, protocolado pelo MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, no qual solicita a reabertura do SIM-AM, referente ao mês de dezembro de 2015, conforme informações constantes da inicial e documentos (peças nºs. 3 a 5).

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 110080/16

ENTIDADE: LEANDRO SANTANA ASSUNCAO

INTERESSADO: LEANDRO SANTANA ASSUNCAO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2056/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por LEANDRO SANTANA ASSUNCAO, no qual requer informações sobre o número de servidores do Tribunal de Contas que estiveram envolvidos na fiscalização, na auditoria, no acompanhamento e na prestação de contas dos municípios do Estado do Paraná, em cada um dos exercícios, no período de 2005 a 2015.

Esta Presidência encaminhou o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar quanto à quantidade de servidores lotados nas Diretorias de Contas Municipais - DCM, de Análise de Transferências - DAT, de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, de Auditorias - DAUD, e de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP, no período indicado na peça inicial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas expediu a Informação nº 186/16 (peça nº 6).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- 1) comunique-se ao interessado;
- 2) encaminhe-se este Processo à Ouvidoria para as anotações, seguindo à Diretoria de Protocolo para:
 - a) disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos;
 - b) encerramento deste Requerimento e o seu arquivamento, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 366786/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2057/16

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópias de peças extraídas dos autos de Mandado de Segurança n.º 1527232-7 (OE), em que figura como impetrante Rafael Moraes Gonçalves Ayres.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para manifestação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 360419/16

ENTIDADE: PEDRO BONACIN

INTERESSADO: PEDRO BONACIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2058/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por PEDRO BONACIN, servidor público municipal aposentado, no qual requer deste Tribunal a verificação quanto à "concessão da aposentadoria requerida e protocolada sob o nº 990 de 17 de maio de 1994, concedida pelo Decreto nº 2114 de 30 de maio de 1994, tendo em vista ao contido na Instrução Normativa 98/2014 TC - art. 11º, item IX - processos de admissão dos servidores após a Constituição Federal de 1988".

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 358180/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2059/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Carlos Alberto Gebrim Preto, Prefeito Municipal de Apucarana, por meio do qual solicita a reabertura do SIM-AM para que possa efetuar a correção de um equívoco.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 366298/16

ENTIDADE: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO

INTERESSADO: CAIO VENANCIO PEREIRA PACHECO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2062/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Caio Venancio Pereira Pacheco por meio do qual solicita relatório das visitas que realizou neste Tribunal no ano de 2015.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 350677/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2068/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 345177/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2069/16

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 368363/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: BERENICE MARIA FIOREZE BORSARI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2075/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à

Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 370317/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA BENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2076/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 373065/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2077/16

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 276/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigos 16, inciso XLIX e 206, § 8º, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

o servidor ALEXANDRE FAILA COELHO, matrícula nº 50.677-0, para compor o Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constituído mediante a Portaria nº 132/15, disponibilizada no DETC nº 1043 de 19 de janeiro de 2015, retificada pela Portaria nº 271/16, disponibilizada no DETC nº 1352 de 5 de maio de 2016. O referido Conselho, sob a Presidência do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, matrícula nº 51.534-5, passa a contar com a seguinte composição:

SERVIDOR	MATRÍCULA
DANIELE CARRIEL STRADIOTTO	50.637-0
ANDRE LUIZ FERNANDES	50.650-8
PAULO CELSO KLOSTERMANN	50.906-0
ALEXANDRE FAILA COELHO	50.677-0

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 5 de maio de 2016.

- assinatura digital -

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Leis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno



Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
Altair André Bossi Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Denise Gommel Diretor de Auditorias
Elizandro Natal Brollo Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Diretor de Análise de Transferências
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Diretor de Contas Estaduais
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

